



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0311001/2022**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA, por intermédio de sua Pregoeira, localizada Trav. César Pinheiro, 375, Centro, CNPJ: 05.149.091/0001-45, realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, mediante o CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE **MAIOR DESCONTO** PARA SERVIÇOS E FORNECIMENTOS DE PEÇAS, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, da Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, Decreto nº 7.892/2013 e 8.538 de 6 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão 06/12/2022 às 09H

Local: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**1. DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES, MÉDIO E DE GRANDE PORTE - VEÍCULOS PESADOS, MOTOCICLETAS E MAQUINÁRIOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PA E SUAS SECRETARIAS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência.

**2. DO CREDENCIAMENTO**

O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.1 O cadastro no “Portal de Compras Públicas” poderá ser iniciado no Portal de Compras no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

3.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação dos documentos pertinentes e os que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 3º da IN/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018

3.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- d) Que esteja sob dissolução, liquidação, recuperação judicial (salvo em circunstância especificada no



- subitem 7.9.1.1 deste Edital), fusão, cisão ou incorporação;  
e) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;  
f) Entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

#### **4. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com o arquivo da proposta com a descrição do serviço ofertado e o preço e os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

4.7 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.8 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário;
- b) A quantidade de unidades, observada a quantidade fixada no Termo de Referência para cada item;
- c) Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia,
- d) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o prestador registrado.

#### **4.9. DA DISPUTA NA PLATAFORMA PO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**

4.9.1 A DISPUTA SE DERÁ DA SEGUINTE FORMA PARA OS ITENS COM PERCENTUAL DE DESCONTO:

4.9.2. - A proposta de preços deverá ser apresentada, em papel timbrado da empresa (ou em outro que a identifique), com indicação do CNPJ do proponente, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, com as folhas rubricadas e a última assinada pelo representante legal da empresa:

4.9.3 - Indicação dos preços, unitário e total para o lote pretendido, em moeda corrente nacional, escritos em algarismos, com até duas casas decimais após a vírgula, já inclusos todos os tributos, tarifas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas inerentes ao objeto licitado, obedecendo aos critérios abaixo:

4.9.4 - Para formulação do preço do item de serviços de mão de obra, as licitantes deverão ter um preço próprio a ser ofertado para a hora técnica/homem trabalhada, efetuando a operação de multiplicação deste valor pela quantidade estimada de horas fornecida, obtendo assim o preço total em reais para os serviços de mão de obra.

4.9.5 - Para formulação da proposta para o item referente às peças, as licitantes deverão informar o desconto em percentual (%) ofertado, aplicar este desconto sobre o valor bruto estimado para as peças e obter assim o novo valor total a ser ofertado para as peças e acessórios originais e genuínos.

4.9.6 - As licitantes deverão indicar na proposta o preço ofertado para a hora técnica/homem, em Reais (R\$), decrescendo a partir do valor máximo fixado, para serviços especializados de manutenção em veículos em geral e, para serviços especializados de manutenção em máquinas pesadas, bem como o desconto ofertado em percentuais (%) e o respectivo valor em Reais (R\$), crescendo a partir do percentual mínimo de desconto estabelecido para as peças.



4.9.7 - No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pelo licitante, prevalecerá

4.10. E ainda as informações:

a) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, peças, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, nada mais sendo válido pleitear a esse título;

b) Declaração do licitante de que desde já se compromete a cumprir o prazo de início e duração da prestação de serviço, e as condições para a contratação do serviço, sob pena de sofrer penalização desta Administração.

c) Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, e que todas as informações e documentos são verdadeiros;

d) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores.

e) Declaração de que concorda com os termos do edital;

f) Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

g) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo e/ou legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º, da Lei 8666/93).

i) Declaração de que a licitante obriga-se a garantir que o objeto desta licitação, serão prestados de acordo com as especificações definidas na proposta e no termo de Referência, respeitando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos

4.11 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.

4.12 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **5. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.7 O lance deverá ser ofertado pelo valor global. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,50 (cinquenta centavos)

5.10 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem



automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

5.19 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

5.21 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

5.22 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.23 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.24 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.25 No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

5.26 Neste processo não será aplicado previsto nos Art. 47, 48 e 49 da Lei Complementar 123/2006, de 14



de dezembro de 2006 e suas alterações, inclusive a Lei Complementar 147/2014, pois haverá prejuízo ao conjunto do objeto, não sendo vantajoso para a administração pública, conforme art. 49, III, Lei Complementar 123/2006.

5.27 Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

5.28. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.29. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

## **6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

6.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará as proposta quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

6.2 Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexecutável.

6.3 Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.4 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

6.5. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando o *serviço para o equipamento, modelo, tipo, garantia ou validade*, além de outras informações pertinentes, a exemplo de qualificação técnica, além de documentos comprobatórios de exequibilidade dos preços da proposta.

6.6 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

6.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.9 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.10 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.11 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.12 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.13 Nos itens em que for admitido oferecer quantitativos inferiores, se a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o



preço da proposta vencedora.

## 7. HABILITAÇÃO

7.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, deverá encaminhar comprovante e/ou certidão, para que se verifique eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Os prestadores cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, deverão encaminhar sua declaração, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista à qualificação econômico- financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

7.5 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 1 (um) dia, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.6 Os licitantes que estiverem ou não cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema a documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico- Financeira.

### 7.7 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.7.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.7.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.7.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.7.4 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, devidamente atualizada;

7.7.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.7.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação



respectiva.

#### **7.8. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

7.8.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.8.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (certidão conjunta) Estadual (tributário e não tributário) e Municipal;

7.8.3 Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão de débitos relativos aos tributos federais e quanto à Dívida Ativa da União.

7.8.4 Preferencialmente, a certidão de regularidade Estadual Tributária e não Tributária deverão vir acompanhadas de sua autenticidade emitidas um dia anterior a licitação pelo site da SEFA a fim de agilizar o andamento, caso contrário a PREGOEIRA suspenderá o certame até que se verifique as devidas autenticidades.

7.8.5 Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.8.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho emitida pelo site ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

#### **7.9 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

7.9.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.9.1.1 – No caso de empresa que esteja em processo de recuperação judicial, em homenagem a decisão do STJ proferida no AREsp 309.867/ES, Dje 8/8/18, e Acórdão nº1201/2020-Plenário/TCU, a exigência da certidão negativa será relativizada a fim de possibilitar a participação da empresa no certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que evidencie que a empresa está apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93

7.9.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

7.9.3 A boa situação financeira da empresa deverá ser comprovada pela análise dos Índices de Liquidez Geral (LG) igual ou acima de 1,0 (um vírgula zero) e Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero) e o índice de solvência geral (SG) igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero), com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

a) **Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou acima de 1,0 (um vírgula zero)**, obtido pela fórmula:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} = > 1,0$$

b) **Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou acima de 1,0 (um vírgula zero)**, obtido pela fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC} = > 1,0$$

c) **Índice de Solvência Geral (SG) igual ou acima de 1,0 (um vírgula zero)**, obtido pela

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP} = > 1,0$$



AC – Ativo circulante  
RLP – Realizável em longo prazo  
PC – Passivo circulante  
ELP – Exigível em longo prazo  
AT – Ativo total

7.9.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.9.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

7.9.5. Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estas devem apresentar o balanço patrimonial, não restando a obrigação do registro na Junta comercial do Estado da licitante.

## 7.10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.10.1 – Um ou mais atestado (s) de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal (is) atestado (s) não seja (m) emitido pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição do produto fornecido ou serviço prestado; Nome da empresa que prestou (s) o (s) serviço (s); Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

7.10.2 - Entende-se por compatibilidade das características, o fornecimento de no mínimo 30% (trinta por cento) da quantidade de serviços/materiais/equipamentos ofertada na proposta por um período de 12 (doze) meses.

a) A Administração se reserva no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

b) Não será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

7.10.3 – Declaração que instalará estabelecimento comercial na cidade de Capanema -PA, ou em um raio máximo de até 20 km da sede da Prefeitura Municipal de Capanema, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, do anexo VII-A da IN SLTI/MP no 05/2017. Caso a licitante já disponha de matriz ou filial no local definido, deverá comprovar mediante apresentação de documento idôneo, apto a atingir tal finalidade.

7.10.3.1 – **Justifica-se:** Por motivos de logística e custo e, considerando que levar os veículos e maquinários para manutenção em outro município inviabilizaria a agilidade e aumentaria em muito os custos. É medida que vai ao encontro do binômio custo-benefício, que, por sua vez, se coaduna com o princípio da economicidade. A limitação geográfica, **in casu**, mostra-se razoável e é justificada pela especificidade do certame, uma vez que eventuais gastos no deslocamento dos veículos da Prefeitura para a execução de serviços mecânicos, especialmente os mais básicos e comuns, não raro e urgentes, em cidades distantes, comprometeriam a economicidade dos contratos.

9.2.3.4 - Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.



#### **7.11 DEMAIS INFORMAÇÕES:**

7.11.1 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.11.2 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.11.3 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.11.4 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.11.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.11.6 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.11.7 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.11.8 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

#### **8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

8.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

8.2 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.4 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.

8.6. A proposta final e todos os demais documentos referentes a proposta e habilitação da empresa vencedora deverão ser entregues, no prazo máximo de 2(dois) dias úteis, devidamente impressos, assinados e numerados, no setor da Licitação, a fim de compor os autos físicos do procedimento, sendo vedado a inserção de qualquer documento novo não enviado via sistema eletrônico.

#### **9. DOS RECURSOS**

9.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



9.3 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.4 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência des se direito.

9.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário, o prazo de 05(cinco), dias, contados a partir da data de sua(s) convocação(ões), para assinar(em) a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair(em) do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2 Alternativamente à(s) convocação(ões) para comparecer(em) perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja(m) assinada(s) no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

11.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

11.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor e dos licitantes que aceitarem cotar preços iguais aos deste, observada a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5 O Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, a partir de sua data e assinaturas prorrogável nos termos da legislação Vigente, em especial, ao que determina o art. 12, do Decreto Federal nº 7892/2013.

## 12 .DO TERMO DE CONTRATO OU OUTRO INSTRUMENTO

12.1 Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o prestador registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação.

12.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.3 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a



contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

### 13. DO REAJUSTE

13.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato ou outro instrumento, anexo a este Edital.

13.2 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

### 14. DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos produtos/serviços fornecidos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

14.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços/produtos efetivamente executados/entregues.

14.3 Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada impede o pagamento. Tal hipótese ensejará, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

14.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.7 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = \frac{(6/100) 365}{100}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

### 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta;

g) Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

15.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 16.1 acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.7 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

a) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

## **16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

16.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

16.2 A impugnação poderá ser realizada somente no sistema eletrônico.

16.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 02(dois) dias contados da data de recebimento da impugnação.

16.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

16.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **17. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

17.1 De acordo com o art. 22, § 9º do Decreto nº 7.892, de 2013 e 9.488, de 2018, a Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013 e 9.488, de 2018.

17.2 Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, desde que a execução do serviço não prejudique



as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

17.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

17.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao (máximo dobro) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

17.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

17.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.9. O Valor Médio Estimado para a contratação em apreço perfaz a ordem de **R\$ 10.369.650,13 (dez milhões, trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais e e treze centavos)**, conforme demonstrado no **Anexo IV do Edital**.

18.9.1. Foram elaborados orçamentos iniciais, com esteio nas normas gerais e específicas que regulam a matéria, que nortearão a PREGOEIRA quanto a aceitabilidade dos valores, não podendo ultrapassar o valor máximo orçado.

18.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), nos dias úteis, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

18.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), nos dias úteis, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.



18.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

ANEXO III – Minuta de Contrato.

ANEXO IV – Planilha de Quantitativo e Valores

Capanema/PA, 24 de novembro de 2022.

Laise Martins Leal  
Pregoeira



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0311001/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2022 – PMC – SRP**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DA APRESENTAÇÃO**

**1.1.** Este documento foi elaborado com base nas normas legais vigentes, constituindo peça integrante e inseparável do procedimento licitatório, com fulcro no objeto discriminado adiante, para o atendimento das necessidades do Município de Capanema/PA. Por esta razão, este Termo de Referência, parte integrante do Instrumento Convocatório, tem como escopo orientar a contratação do objeto, estabelecendo exigências, procedimentos e rotinas para o correto seguimento do certame e para o cumprimento da obrigação esperada.

**2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** O presente termo de referência tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de **SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES, MÉDIO E DE GRANDE PORTE - VEÍCULOS PESADOS, MOTOCICLETAS E MAQUINÁRIOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO**, compreendendo **serviços mecânicos em geral, elétrico-eletrônicos, vidraçaria, tapeçaria, funilaria/lataria, pintura, Guincho (reboque de veículos), lavagem em geral, retifica geral em motores, serviços injeção eletrônica, e troca de lubrificantes, fluídos de freio, filtros, troca de pneus, borracharia, alinhamento, balanceamento, cambagem, e serviços dos sistemas de ar condicionados dos veículos com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha**, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Capanema/PA e suas Secretarias.

**2.2.** A Licitação é composta por 18 (dezoito) grupos/lotes, sendo empreitada por maior desconto para serviços e fornecimento de peças, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação, devendo oferecer proposta para todos os itens.

**2.3.** A presente contratação amparada por registro de preços, a qual permite a Secretaria solicitante realizarem suas contratações em consonância com as demandas surgidas, sem a necessidade de previsão orçamentária, salvaguardando-se de qualquer excesso, quando desnecessário, além de se conseguir melhores condições para contratação através do procedimento licitatório realizado com maior número de interessados na contratação dos mesmos.

**2.4.** A contratação objetiva a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços a custos mais reduzidos, contribuindo para a diminuição dos gastos governamentais.

**2.5.** As quantidades constantes são estimativas, não se obrigando a Administração pela contratação na sua totalidade.

**3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**3.1.** As especificações dos itens, objeto deste termo de referência foram informadas pela Prefeitura Municipal de Capanema, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes na tabela abaixo:

**4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS**

**4.1.** Os bens ou serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, de acordo com o Artigo 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 que regulamentam a aquisição de bens e serviços comuns para a modalidade de licitação denominada pregão.

**5. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**



**5.1.** A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base na Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que dispõe sobre a modalidade Pregão, no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta o pregão na modalidade eletrônica, no Artigo 3º, Inciso IV, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

**5.2.** Que o Departamento se atenha a confeccionar o edital, atendendo a necessidades de nosso Município, com possibilidade de selecionar empresas que de fato tenham condição de prestar o serviço, posto que não são raras vezes, este Município tem sido alvo de empresas que não conseguem cumprir com a obrigação assumida contratualmente.

## **6. DA TERMINOLOGIA**

**6.1.** Para o fiel cumprimento dos serviços contratados, serão adotadas as seguintes definições:

**Manutenção:** conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou recolocar o veículo em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções periódicas preventiva e corretivas, incluindo serviços de borracharia.

**6.1.1. Manutenção preventiva (periódica):** sistemática regular de revisões com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Devem obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização da CONTRATANTE ou da Comissão de Fiscalização do Contrato.

**6.1.2. Manutenção corretiva:** atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou outra falha. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização da CONTRATANTE ou da Comissão de Fiscalização do Contrato.

**6.1.3. Mecânica Geral:** consiste nos serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, sistema de injeção, velas, bombas, sistema de freios, embreagem, suspensão, direção, troca de óleo e filtros, sistema elétrico e todos os outros serviços afins.

**6.1.4. Lanternagem:** consiste nos serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins.

**6.1.5. Pintura / Estufa:** consiste nos serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento, com secagem rápida e todos os outros serviços afins.

**6.1.6. Tapeçaria:** consiste nos serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins.

**6.1.7. Sistema Elétrico:** consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos (bateria, alternador, velas e cabos de ignição, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros).

**6.1.8. Sistema Hidráulico:** consiste nos serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros).

**6.1.9. Borracharia completa:** consiste em reparos permanentes em pneus conforme especificações da ABNT, troca de pneus, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins.

**6.1.10. Balanceamento, Alinhamento e Cambagem:** consiste nos serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins.

**6.1.11. Suspensão:** consiste nos serviços de troca de amortecedores, estabilizadores, coifas, batentes, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins.

**6.1.12. Instalação de Acessórios:** consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, acessórios de som e imagem, bem como películas automotivas ou outros afins.

**6.1.13. Vidraceiro:** consiste nos serviços de substituição ou reparo dos vidros frontal, traseiro e laterais,



retrovisores, borrachas dos vidros, polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins.

**6.1.14. Ar condicionado:** consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos, filtros de cabine/pólen e todos os outros serviços afins.

**6.1.15. Troca de Óleo:** consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, com substituição dos filtros de óleo.

## **7. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** O serviço de manutenção veicular inclui:

**7.2.** Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos.

**7.3.** Fornecimento de peças novas, originais ou similares de primeira linha e sem uso prévio e materiais específicos a serem utilizados na prestação dos serviços referidos no subitem anterior.

**7.4.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados levando-se em consideração o seguinte:

**7.4.1.** Manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da CONTRATANTE, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos (panes mecânicas, elétricas, casos fortuitos, motivos de força maior) observando-se o seguinte:

**a)** A manutenção preventiva deverá ocorrer de forma planejada e periódica por meio de procedimentos necessários ao bom funcionamento e à segurança dos veículos, baseada no **PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA** a ser apresentado à CONTRATANTE no máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato, considerando as informações prestadas pela CONTRATANTE, verificação dos automóveis e orientações dos manuais dos veículos;

**b)** As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos Manuais de Proprietário, analisado o interesse da Administração em sua execução;

**c)** A manutenção preventiva deverá ser organizada através de fichas padronizadas de controle, além de outros expedientes julgados adequados pela CONTRATADA, em conformidade com as orientações técnicas de cada fabricante.

**7.4.2.** A CONTRATADA deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias da entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pela CONTRATANTE.

**7.4.3.** O orçamento deverá conter, no mínimo:

**a)** Quantidade de horas necessárias para a prestação de serviços, valor unitário da Hora Técnica de Manutenção (ofertado pela CONTRATADA) e valor total da mão de obra;

**b)** Valor das peças novas, originais ou similares de primeira linha, e sem uso prévio e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços referidos no item anterior;

**c)** Excepcionalmente, mediante justificativas por parte da CONTRATADA, poderá ser autorizada pela CONTRATANTE, a substituição por peça genuína.

**7.4.4.** O encaminhamento do veículo até as dependências da CONTRATADA será de responsabilidade da CONTRATANTE. Ainda:

**a)** A CONTRATADA poderá dirigir os veículos do CONTRATANTE para a realização de testes, com observância à legislação de trânsito e, sobretudo, contanto que o condutor esteja habilitado, nos termos da Lei vigente;

**b)** Caberá à CONTRATADA a responsabilidade financeira e pontuação pelas multas aplicadas por infrações à legislação de trânsito, bem como por eventuais danos aos veículos mantidos sob sua guarda;

**7.5.** As peças e acessórios, além de serem novos, originais ou similares de primeira linha e sem uso, deverão ter garantia de fábrica/montadora, e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da CONTRATADA.

**7.6.** As peças e acessórios substituídos pela CONTRATADA deverão ser apresentados ao CONTRATANTE, no ato do recebimento do veículo devidamente consertado.



**7.7.** O prazo limite para os serviços serem executados pela CONTRATADA nos veículos do CONTRATANTE será de 05 (cinco) dias úteis da aprovação do orçamento pela CONTRATANTE, salvo justificativa prévia por parte da CONTRATADA e aceitação pela CONTRATANTE.

**7.8.** Os serviços de retífica, lanternagem, pintura e capotaria serão executados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo justificativa prévia por parte da CONTRATADA e aceitação pelo CONTRATANTE.

**a)** Verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, a CONTRATADA deverá refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir o que for necessário, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis mediante justificativas e concordância do CONTRATANTE.

**b)** Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados de forma ininterrupta e, no mínimo, em dias úteis das 8h às 18h.

**7.9.** A CONTRATADA deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.

**7.10.** O óleo utilizado nas trocas de óleo do motor, câmbio e direção hidráulica devem seguir as especificações estabelecidas ou recomendadas pelos fabricantes dos veículos.

**7.11.** Todo serviço somente será realizado após autorização da CONTRATANTE, mediante prévio orçamento da CONTRATADA.

**7.12.** Os materiais de consumo utilizados nos reparos, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos veículos objeto deste termo, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus ao CONTRATANTE.

**7.13.** Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias.

**7.14.** A CONTRATADA deverá manter registro das ocorrências em formulário próprio, onde conste, no mínimo, a identificação do veículo, a data da manutenção, horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que efetuou os serviços, estado da carroceria do veículo, indicando os pontos em que houve algum dano, nível de tanque de combustível, quilometragem indicada no odômetro, acessórios (rádio, antena, extintor, chave de roda, triângulo, macaco, etc.), sendo uma via entregue ao CONTRATANTE no ato da entrega do veículo e a outra na retirada.

**7.15.** A CONTRATADA deverá, após a manutenção, encaminhar para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias, relatório de assistência técnica, com todas as falhas do veículo, numeradas, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, e, ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

## **8. DISPOSIÇÕES SOBRE FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS**

**8.1.** Todas as peças e acessórios aplicados nos veículos deverão ser novos, originais do fabricante ou similares de primeira linha e sem uso prévio;

**a)** Excepcionalmente, mediante justificativas por parte da CONTRATADA, poderá ser autorizada pela CONTRATANTE, a substituição por peça genuína.

**8.2.** As peças e acessórios, além de serem novos, originais ou similares de primeira linha e sem uso, deverão ter garantia de fábrica/montadora, e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da CONTRATADA.

**8.3.** Quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento a CONTRATANTE, que por sua vez:

**a)** Fará os levantamentos necessários à comprovação do preço praticado pela CONTRATADA e autorizará a execução dos serviços de reposição ou;

**b)** Quando a CONTRATANTE entender que os preços praticados pela CONTRATADA são desproporcionais ou manifestamente elevados em relação ao mercado, negociará diretamente com a



CONTRATADAS alternativas para execução do serviço;

c) Caso a negociação do item não seja possível ou razoável para qualquer das partes, a CONTRATADA declinará formalmente da execução do serviço e a CONTRATANTE poderão adotar outros procedimentos previstos na legislação para a execução do serviço.

**8.4.** ONTRATADA deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos, fornecendo toda e qualquer informação a CONTRATANTE, para acompanhamento da execução contratual, tais como:

a) Apresentar cópia dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e efetivamente utilizados nos veículos da frota do CONTRATANTE;

b) Apresentar a CONTRATANTE, as peças e acessórios que foram substituídos devido a reparos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA seu descarte, observadas as disposições ambientais vigentes.

**8.5.** Do fornecimento e instalação de pneus:

a) A CONTRATADA deverá efetuar a substituição de pneus conforme os preceitos das normas vigentes, segundo o que determinam os manuais dos fabricantes e sempre que um defeito de força maior ou desgaste exija sua substituição, desde que avaliado e autorizado pela CONTRATANTE;

b) Os pneus deverão ser novos, não reformados/recauchutados ou remoldados, de acordo com as normas da ABNT/NBR, com selo do INMETRO e índice de carga, conforme recomendação do fabricante.

**8.6.** Dos serviços de geometria:

a) A CONTRATADA deverá efetuar o ajuste da suspensão e cambagem de forma que garanta a segurança e a estabilidade do veículo;

b) A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

**8.7.** Dos serviços de balanceamento de rodas: a CONTRATADA deverá executar o balanceamento das rodas, bem como correções pertinentes ao serviço.

**8.8.** Dos serviços de revisão do sistema de transmissão: os serviços de revisão do sistema de transmissão consistem na verificação e correção dos níveis de óleo da caixa de câmbio, folgas, juntas homocinéticas, coifas, e outros afins.

**8.9.** Dos serviços de revisão do sistema de direção: consistem na verificação e execução de ajustes nos parafusos, regulagem e conferência de terminais, barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outros.

**8.10.** Dos serviços de revisão do sistema de freios: consistem em regulagem de freio, verificação do desgastadas pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, cilindros de freio, cilindro mestre e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas) e outros.

**8.11.** Dos serviços de revisão do sistema de arrefecimento: consistem em exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluido de radiador e outros.

**8.12.** Dos serviços de revisão de motor: consistem na verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças necessárias e outros.

a) Todo serviço de troca de óleo do motor deve incluir a substituição do filtro de óleo.

**8.13.** Dos serviços de revisão do sistema de suspensão: consistem em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos e outros.

**8.14.** Dos serviços de revisão do sistema elétrico: consistem na verificação, conserto e/ou substituição quando necessário, de componentes que integram esse sistema, incluindo acessórios de



sinalização e outros.

**8.15.** Dos serviços de lanternagem, funilaria e pintura: deverão ser realizados sempre que for demandando, mediante orçamento aprovado pela CONTRATANTE.

#### **8.16. DISPOSIÇÕES SOBRE FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS**

Dos serviços de substituição dos vidros: deverá ocorrer a substituição dos vidros e espelhos sempre que necessário, visto não se poder prever a necessidade de sua ocorrência. A proposta para troca de óleos lubrificantes e/ou filtros diversos deverá incluir o preço fechado dos produtos e serviços, conforme prática do mercado.

### **9. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS**

**9.1.** A CONTRATADA deverá conceder garantia dos serviços e peças, na seguinte conformidade:

- a)** Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, contados da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 3 (três) meses;
- b)** Para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento, contados da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 3 (três) meses;
- c)** Para os serviços de lanternagem e pintura, contado da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 12 (doze) meses;
- d)** Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo ou maquinário, no mínimo 3 (três) meses;
- e)** Para os serviços em motor, câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 3 (três) meses.

### **10. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** A localização das instalações físicas da CONTRATADA **não poderá ter distância superior a 20 (vinte) quilômetros** da Sede da CONTRATANTE, com endereço na Tv. Djalma Dutra, 53 - Capanema, PA, CEP 68700-030.

- a)** Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados em dias úteis, no período de 8h às 18h;
- b)** A CONTRATADA deverá, no ato da assinatura do contrato e durante seu prazo de execução, comprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil com cobertura para roubo, furto e demais danos aos veículos que estiverem sob sua custódia;
- c)** A CONTRATADA deverá, através da ferramenta Rotas do site Google Maps, comprovar a distância máxima de 20 (vinte) quilômetros entre a localização de suas instalações físicas e a Sede do CONTRATANTE, independentemente do trajeto.

**10.2.** Possuir instalações físicas próprias com equipamentos, ferramentas e técnicos especializados para execução dos serviços contratados, dentre eles, no mínimo:

- a)** Equipamento para alinhamento de direção, balanceamento de rodas e cambagem;
- b)** Elevadores para veículos (passeio e utilitários);
- c)** Ferramentas básicas para mecânica de automóveis (chaves, alicates, etc);
- d)** Macaco para remoção e instalação de câmbio;
- e)** Suporte ou guincho para retirar e instalarmotores;
- f)** Ferramentas especiais para substituição de correia dentada;
- g)** Ferramentas especiais para suspensão.
- h)** Scanner da parte eletrônica que atenda aos veículos da frota (injeção, ABS, imobilizador, transmissão automática, rede can, painel, alarme, air bag);
- i)** Equipamento para limpeza e sangria automática do sistema defreios;
- j)** Equipamentos para teste e limpeza do sistema de arrefecimento;
- k)** Equipamento para limpeza e sangria de direção hidráulica
- l)** Outros equipamentos não listados acima, mas que sejam imprescindíveis para a execução dos serviços;



**m)** Ferramentas e equipamentos básicos de funilaria e pintura (cyborg, compressor, pistolas martelos, alicates, chaves, suportes etc.);

**n)** Ferramentas em geral para retifica e substituição de peças em geral.

**o)** Equipamentos para manutenção de Ar Condicionado.

**10.3.** Arcar com os ônus decorrentes da utilização de materiais, equipamentos, ferramentas ou produtos utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pelo CONTRATANTE.

**10.4.** Possuir instalações físicas próprias com área pavimentada suficiente para atendimento da frota descrita neste Termo de Referência, sendo vedada a utilização de vias públicas para o estacionamento dos veículos.

**10.5.** Adotar todos os procedimentos necessários a preservar a integridade e segurança dos veículos sob sua guarda.

**10.6.** Designar formalmente e manter um representante, ou preposto, a fim de prestar esclarecimentos e atender às solicitações que surgirem durante a execução do contrato.

**10.7.** Possuir instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

**10.8.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento de materiais e prestação de serviços.

**10.9.** Executar fielmente, dentro dos prazos previstos, todos os serviços que lhe foram confiados, em observância com as normas técnicas e em conformidade com as especificações de fábrica, bem como em consonância com as determinações da CONTRATANTE.

**10.10.** Manter os veículos e seus acessórios, além dos equipamentos necessários ao funcionamento daqueles, em condições normais de funcionamento, procedendo a exames periódicos nos mesmos, ajustando os dispositivos de segurança, demais peças e componentes, mediante manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica de forma a mantê-los em bom funcionamento e dentro dos padrões exigidos pela legislação de trânsito, além das obrigações legais e regulamentares.

**10.11.** Submeter à aprovação, no prazo máximo de 2 (dois) dias contados do ingresso dos veículos na oficina, os orçamentos solicitados, discriminando de forma clara padronizada e detalhada os serviços a serem executados bem como as peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais a serem fornecidos, observando-se, na formulação dos preços, os valores compatíveis com o mercado e especificados no contrato.

**10.12.** Executar os serviços especificados somente quando do recebimento de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

## **11. DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GUINCHO**

**11.1.** Os veículos e maquinários serão rebocados em caminhão prancha ou guincho/lança, específico para cada tipo de veículo ou maquinário a ser rebocado, com trajeto a ser fixado pela CONTRATANTE;

**11.2.** No momento da içar o veículo ou maquinário a ser rebocado, deverá ser realizado o check list do veículo, o qual será acompanhado por arquivo fotográfico, indicando todas as condições em que se encontrar o veículo.

**11.3.** O veículo ou maquinário será recebido nas instalações físicas da CONTRATADA, momento que deverá ser verificado o check list e as condições do veículo ou maquinário recebido.

**11.4.** A CONTRATADA deverá fornecer serviços de reboque por carro prancha e guincho/lança (LEVE, UTILITÁRIO, PESADO) quando os veículos ou maquinários da CONTRATANTE não puderem trafegar, em consequência de defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer outras avarias ou panes ocorridas.

**11.5.** Os serviços serão prestados em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas x 7 (sete) dias por semana, devendo ser disponibilizado para a Contratante número de telefone para chamados diretos fora do horário normal de expediente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**11.6.** Os serviços de guincho devem ser cobrados por quilometro percorrido.

**11.7.** Na Prestação dos serviços, para efeito da medição da distância a ser percorrida pela CONTRATADA, deverá ser observado o trajeto de ida e volta, sendo considerado o local base de partida e chegada, a sede



nas instalações físicas da CONTRATADA.

**11.8.** O prazo máximo para atendimento de chamados será o seguinte:

- a) No perímetro do Município de Capanema/PA 30 (trinta) minutos;
- b) Em outras regiões do Estado do Pará e outro estado que se fizer necessário: 02 (duas) horas.

## **12. DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

**12.1.** A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdício/menor poluição, tais como:

**12.2.** Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes e substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

**12.3.** Usar produtos de limpeza e conservação de superfície e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

**12.4.** Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias;

**12.5.** Adotar procedimento ambientalmente adequado para o descarte de materiais potencialmente poluidores provenientes dos serviços (sucata), tais como: pilhas, baterias, lâmpadas, circuitos impressos, lubrificantes, etc. que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos ou outros elementos tóxicos, remetendo-os, sem ônus para o CONTRATANTE, para os estabelecimentos que as comercializam, empresas de reciclagem ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias;

**12.6.** Abster-se de utilizar as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: lançamento in natura a céu aberto; queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; deposição inadequada no solo; deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação; lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados; infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;

**12.7.** A fiscalização poderá solicitar a qualquer tempo a comprovação do descarte adequado dos materiais sob pena da aplicação de sanções;

**12.8.** Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia quanto às precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais na execução dos serviços;

**12.9.** Efetuar o recolhimento do produto ou embalagem oriundos da prestação dos serviços, para fins de destinação final ambientalmente adequada;

## **13. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**13.1.** A empresas participantes do presente Processo Licitatório deverão apresentar alvará de funcionamento da sede da Licitante (acompanhados das respectivas licenças atualizadas).

## **14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**14.1.** A empresas participantes do presente Processo Licitatório deverão apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação da quantidade fornecida, da



qualidade do material, do atendimento, do cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento.

**14.2.** Entende-se por compatibilidade das características, o fornecimento de no mínimo 30% (trinta por cento) da quantidade de serviços/materiais/equipamentos ofertada na proposta por um período de 12 (doze) meses.

**14.3.** A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o produto fornecido e cópias dos respectivos contratos e aditivos, notas fiscais e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado como no mínimo 12 (doze) meses de serviços prestados.

## **15. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**15.1.** O período de vigência do contratual será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação.

**15.2.** O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme facultado inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**15.3.** A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo.

## **16. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**16.1.** O custo estimado será apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas em pesquisas de mercado.

## **17. DO PAGAMENTO**

**17.1.** Os preços dos serviços deverão estar de acordo com o **PREÇO NACIONAL**.

**17.2.** A Contratada deverá apresentar mensalmente, após o fornecimento de peças e a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a(s) nota(s) fiscal(is), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

**17.3.** Orçamentos com autorização de fornecimento de peças e execução dos serviços, solicitados pelo Setor Compras durante o mês, bem como as Tabelas de Tempo de Execução de Trabalhos e de Preços de Peças e Acessórios do fabricante ou distribuidor autorizado de cada item.

**17.4.** O pagamento referente ao objeto desta contratação, fornecido pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e emissão da competente nota fiscal, através de transferência eletrônica ou depósito em conta.

**17.5.** A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**17.6.** O pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica ou depósito bancário na conta da CONTRATADA.

**17.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da



parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**17.7.1.** A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

**17.8.** A contratante não estará sujeita à atualização financeira a que se refere o item anterior deste Termo de Referência, se o atraso decorrer de prestação dos serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil, com pendência na apresentação de tal documentação, ou com pendência de cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais por parte da contratada.

**17.9.** O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

## **18. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**18.1.** As despesas resultantes desta contratação serão suportas pela dotação orçamentária:

- 0501-Secretaria Municipal de Assistência Social
- 08.122.0054.2.017-Manutenção da Média e Alta Complexidade
- 08.122.0063.2.018-Manutenção dos conselhos municipais
- 08.122.0063.2.019-Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
- 08.243.0053.2.024-Manutenção do Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente
- 08.243.0053.2.025-Manutenção do Conselho Tutelar
- 08.244.0053.2.027-Manutenção do programa IGD SUAS
- 08.244.0053.2.029-Manutenção da proteção Social Basica
- 08.244.0054.2.033-Manutenção da rede de proteção básica estadual
- 08.244.0054.2.034-Manutenção do programa criança feliz
- 08.244.0054.2.035-Manutenção da rede de proteção especial estadual
- 08.244.0054.2.036-Manutenção do programa ACESSUAS
- 08.243.0053.2.180-Manutenção do programa auxilio Brasil
- 0703 – Fundo Municipal de Saúde
- 10 301 0044 2.043- Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde.
- 10 301 0053 2.051- Manutenção do PAB FIXO.
- 10 302 0049 2.056- Manutenção do Programa de Gestão Plena de Sistema MACA.
- 10 302 0068 2.059- Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência –SAMU.
- 10 302 0074 2.063- Programa Saúde na Escola.
- 0201-Gabinete do Prefeito
- 04.122.003.2.004-Manutenção do Gabinete do Prefeito
- 0301-Secretaria Municipal de Administração
- 04.122.0002.2.008-Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
- 0401-Secretaria Municipal de Finanças
- 04.123.0005.2.012-Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças
- 0801-Secretaria Municipal de Planejamento
- 04.122.0002.2068-Mantenção da Secretaria Municipal de Planejamento
- 1101-Secretaria Municipal de Cultura
- 13.392.0015.2102-Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura
  
- 1201-Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
- 27.813.0018.2116-Manutenção da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
- 2101-Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e Mineração



22.692.0062.2128-Manutenção da Secretaria Municipal de Indústria, comércio e mineração  
2401-Secretaria Municipal de Agricultura  
20.123.0011.2151-Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura  
2601-Secretaria Municipal de Comunicação  
24.122.0041.2.170-Manutenção da Secretaria Municipal de Comunicação  
2828-Secretaria Municipal de Transito  
26.181.0042.2.174-Manutenção da Secretaria Municipal de Transito  
2301-Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
18.542.0021.2139-Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente  
0901-Secretaria Municipal de Educação  
12.361.0019.2.070-Manutenção do Transporte Escolar  
12.361.0019.2.076-Manutenção do Transporte Escolar-PNATE  
12.361.0019.2.074-Administração e manutenção do Ensino Fundamental  
12.361.0019.2.077-Manutenção do programa Salário Educação  
2501-FUNDEB  
12.361.0020.2.165-Manutenção do programa transporte Escolar-FUNDEB  
3.3.90.30.00- Material de Consumo.  
3.3.90.39.00- Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica.

## **19. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA**

**19.1.** A aplicação Financeira se dará através do cronograma de desembolso (ou cronograma físico-financeiro) que se trata da exposição das etapas dos serviços/aquisições (físico), em periodicidade mensal, previsto estimado, até atingir o prazo total da contratação, com a correspondência desses serviços/aquisições, também em valor (financeiro), até atingir 100% do valor orçado previsto estimado.

**19.2.** O Cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

**19.3.** Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**19.3.1.** Unilateralmente pela Administração:

- a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

**19.3.2.** Por acordo das partes:

- a)** quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b)** quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c)** quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d)** para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado ea retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária.

## **20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

**20.1.** Prestar os serviços objeto do presente Contrato dentro de elevados padrões, empregando e



fornecendo peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais recomendados pela montadora, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição.

**20.2.** Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, laudo técnico concernente às condições de veículos ou componentes que o integrem, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da solicitação.

**20.3.** Executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente identificado.

**20.4.** Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços executados.

**20.5.** Fornecer a seus empregados os equipamentos de segurança (EPI's) que se fizerem necessários para execução dos serviços, e fiscalizar o seu uso.

**20.6.** Manter em boas condições veículos, instalações e equipamentos necessários ao atendimento dos serviços ora contratados.

**20.7.** Conservar e guardar com extrema responsabilidade e cuidado os veículos da CONTRATANTE em sua oficina durante a prestação de serviços.

**20.8.** Informar a CONTRATANTE quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens.

**20.9.** Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, inclusive danos à integridade física das pessoas, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

**20.10.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**20.10.1.** Havendo **cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social** da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

**20.11.** Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante.

**20.12.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança do trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando o uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

**20.13.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

**20.14.** Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

**20.15.** Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

**20.16.** Manter cadastros atualizados para os veículos, onde serão registradas as correções e substituições de peças, com o fim de permitir a CONTRATANTE avaliar as frequências daqueles serviços e reposições de peças.

**20.17.** Fornecer a CONTRATANTE relatório técnico mensal com a descrição de todos os serviços executados, contendo inclusive a relação das peças substituídas, ou sempre que solicitado, encaminhando cópia para a fiscalização do CONTRATANTE.

**20.18.** Registrar as ocorrências em formulário próprio (Livro de Ocorrências), onde constem, no mínimo, as seguintes informações:

**20.18.1.** Identificação do veículo;



- 20.18.2.** Data da manutenção;
- 20.18.3.** Horário do início e do término dos serviços;
- 20.18.4.** Nome do funcionário da CONTRATADA que efetuou os serviços;
- 20.18.5.** Problema apresentado;
- 20.18.6.** Recebimento dos serviços pela CONTRATANTE.
- 20.19.** Quando necessário, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante do CONTRATANTE na realização de “prova de rua”, quando os serviços efetuados serão testados com o veículo trafegando.
- 20.20.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 20.21.** Comunicar ao Fiscal do contrato da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 20.22.** As instalações físicas de trabalho da contratada não poderão ter distância superior a 20 (vinte) quilômetros da Sede da CONTRATANTE, com endereço na Tv. Djalma Dutra, 53 - Capanema, PA, CEP 68700-030.

## **21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 21.1.** Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- 21.2.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 21.3.** Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- 21.4.** Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- 21.5.** Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- 21.6.** Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- 21.7.** Comunicar por escrito à CONTRATADA a não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 21.8.** A CONTRATANTE, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- 21.9.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, e a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.
- 21.10.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 21.11.** A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades legais, poderá subcontratar parte da locação, até o limite admitido, em cada caso, pela administração, conforme previsto no Art. 72 da lei 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- 22.1.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## **23. EQUILÍBRIO ECONÔMICO**

- 23.1.** Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio da equação econômica financeira do Contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

## 24. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**24.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65 § 1º da lei 8.666/93.

## 25. MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 26. FISCALIZAÇÃO

**26.1.** Nos termos do artigo 67 da lei federal 8.666/93, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

**26.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**26.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao departamento competente para as providências cabíveis.

## 27. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

TERMO DE REFERÊNCIA			
<b>LOTE I - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE (PASSEIO E UTILITÁRIOS) - MARCA VOLKSWAGEN</b>			
1.1. SERVIÇO	Quant. mínima estimada horas/ano	Quant. Estimada horas/ano	Valor Hora/Ref.
	10	200	R\$ 180,00
1.2. PEÇAS	Valor mínimo estimado peças/ano	Valor máximo estimado peças/ano	Desconto mínimo sobre o valor da peça
	R\$ 100,00	R\$ 261.600,00	5%
<b>LOTE II - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE (PASSEIO E UTILITÁRIOS) - MARCA HYUNDAI</b>			
2.1 SERVIÇO	Quant. Mínima estimada horas/ano	Qtde estimada horas/ano	Valor Hora/Ref.
	10	100	R\$ 180,00
2.2 PEÇAS	Valor mínimo estimado peças/ano	Valor máximo estimado peças/ano	Desconto mínimo sobre o valor da peça

	<b>R\$ 100,00</b>	<b>R\$ 45.701,00</b>	<b>5%</b>
<b>LOTE III - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE (PASSEIO E UTILITÁRIOS) - MARCA FIAT</b>			
3.1 SERVIÇOS	<b>Qtde mínima estimada horas/ano</b>	<b>Qtde estimada horas/ano</b>	<b>Valor Hora/Ref.</b>
	<b>10</b>	<b>1300</b>	<b>R\$ 180,00</b>
3.2 PEÇAS	<b>Valor mínimo estimado peças/ano</b>	<b>Valor máximo estimado peças/ano</b>	<b>Desconto mínimo sobre o valor da peça</b>
	<b>R\$ 100,00</b>	<b>R\$ 1.100.000,00</b>	<b>5%</b>
<b>LOTE IV- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO MÉDIO PORTE (PASSEIO E UTILITÁRIOS) - MARCA CHEVROLET</b>			
4.1 SERVIÇOS	<b>Qtde mínima estimada horas/ano</b>	<b>Qtde estimada horas/ano</b>	<b>Valor Hora/Ref.</b>
	<b>10</b>	<b>1000</b>	<b>R\$ 180,00</b>
4.2 PEÇAS	<b>Valor mínimo estimado peças/ano</b>	<b>Valor máximo estimado peças/ano</b>	<b>Desconto mínimo sobre o valor da peça</b>
	<b>R\$ 100,00</b>	<b>R\$ 632.882,00</b>	<b>5%</b>
<b>LOTE V- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE (PASSEIO E UTILITÁRIOS) - MARCA FORD.</b>			
5.1 SERVIÇOS	<b>Qtde mínima estimada horas/ano</b>	<b>Qtde estimada horas/ano</b>	<b>Valor Hora/Ref.</b>
	<b>10</b>	<b>300</b>	<b>R\$ 180,00</b>
5.2 PEÇAS	<b>Valor mínimo estimado peças/ano</b>	<b>Valor máximo estimado peças/ano</b>	<b>Desconto mínimo sobre o valor da peça</b>
	<b>R\$ 100,00</b>	<b>R\$ 81.100,00</b>	<b>5%</b>
<b>LOTE VI- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE (PASSEIO E UTILITÁRIOS) - MARCA CITROEN.</b>			
6.1 SERVIÇOS	<b>Qtde mínima estimada horas/ano</b>	<b>Qtde estimada horas/ano</b>	<b>Valor Hora/Ref.</b>
	<b>10</b>	<b>400</b>	<b>R\$ 180,00</b>
6.2 PEÇAS	<b>Valor mínimo estimado peças/ano</b>	<b>Valor máximo estimado peças/ano</b>	<b>Desconto mínimo sobre o valor da peça</b>
	<b>R\$ 100,00</b>	<b>R\$ 566.795,60</b>	<b>5%</b>

<b>LOTE VII- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE (PASSEIO E UTILITÁRIOS) MARCA PEUGEOT.</b>			
7.1 SERVIÇOS	<b>Qtde mínima estimada horas/ano</b>	<b>Qtde estimada horas/ano</b>	<b>Valor Hora/Ref.</b>
	<b>10</b>	<b>300</b>	<b>R\$200,00</b>
7.2 PEÇAS	<b>Valor mínimo estimado peças/ano</b>	<b>Valor máximo estimado peças/ano</b>	<b>Desconto mínimo sobre o valor da peça</b>
	<b>R\$ 100,00</b>	<b>R\$ 210.000,00</b>	<b>5%</b>
<b>LOTE VIII - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE (PASSEIO E UTILITÁRIOS) - MARCA MERCEDES-BENZ.</b>			
8.1 SERVIÇOS	<b>Qtde mínima estimada horas/ano</b>	<b>Qtde estimada horas/ano</b>	<b>Valor Hora/Ref.</b>
	<b>10</b>	<b>150</b>	<b>R\$200,00</b>
8.2 PEÇAS	<b>Valor mínimo estimado peças/ano</b>	<b>Valor máximo estimado peças/ano</b>	<b>Desconto mínimo sobre o valor da peça</b>
	<b>R\$100,00</b>	<b>R\$150.000,00</b>	<b>5%</b>
<b>LOTE IX- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE (PASSEIO E UTILITÁRIOS) MARCA RENAUT</b>			
9.1 SERVIÇOS	<b>Qtde mínima estimada horas/ano</b>	<b>Qtde estimada horas/ano</b>	<b>Valor Hora/Ref.</b>
	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>R\$200,00</b>
9.2 PEÇAS	<b>Valor mínimo estimado peças/ano</b>	<b>Valor máximo estimado peças/ano</b>	<b>Desconto mínimo sobre o valor da peça</b>
	<b>R\$100,00</b>	<b>R\$90.000,00</b>	<b>5%</b>
<b>LOTE X - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE - VEÍCULOS PESADOS (ÔNIBUS) MARCA VOLKSWAGEN.</b>			
10.1 SERVIÇOS	<b>Qtde mínima estimada horas/ano</b>	<b>Qtde estimada horas/ano</b>	<b>Valor Hora/Ref.</b>
	<b>10</b>	<b>1500</b>	<b>R\$ 180,00</b>
10.2 PEÇAS	<b>Valor mínimo estimado peças/ano</b>	<b>Valor máximo estimado peças/ano</b>	<b>Desconto mínimo sobre o valor da peça</b>
	<b>R\$ 100,00</b>	<b>R\$ 520.000,00</b>	<b>5%</b>
<b>LOTE XI - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE- VEÍCULOS PESADOS (CAÇAMBA/TRATOR) DA MARCA FORD</b>			

11.1 SERVIÇOS	Qtde mínima estimada horas/ano	Qtde estimada horas/ano	Valor Hora/Ref.
	10	1000	R\$ 180,00
11.2 PEÇAS	Valor mínimo estimado peças/ano	Valor máximo estimado peças/ano	Desconto mínimo sobre o valor da peça
	R\$ 100,00	R\$ 200.000,00	5%
<b>LOTE XII - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE- VEÍCULOS PESADOS (ÔNIBUS) DA MARCA IVECO /VOLARE</b>			
12.1 SERVIÇOS	Qtde mínima estimada horas/ano	Qtde estimada horas/ano	Valor Hora/Ref.
	10	1000	R\$ 180,00
12.2 PEÇAS	Valor mínimo estimado peças/ano	Valor máximo estimado peças/ano	Desconto mínimo sobre o valor da peça
	R\$ 100,00	R\$ 450.000,00	5%
<b>LOTE XIII - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE- VEÍCULOS PESADOS (CAÇAMBA/CAMINHÃO PIPA) DA MARCA MERCEDES -BENZ</b>			
13.1 SERVIÇOS	Qtde mínima estimada horas/ano	Qtde estimada horas/ano	Valor Hora/Ref.
	10	1000	R\$ 180,00
13.2 PEÇAS	Valor mínimo estimado peças/ano	Valor máximo estimado peças/ano	Desconto mínimo sobre o valor da peça
	R\$ 100,00	R\$ 571.823,00	5%
<b>LOTE XIV - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETAS MARCA HONDA</b>			
14.1 SERVIÇOS	Qtde mínima estimada horas/ano	Qtde estimada horas/ano	Valor Hora/Ref.
	10	260	R\$ 100,00
14.2 PEÇAS	Valor mínimo estimado peças/ano	Valor máximo estimado peças/ano	Desconto mínimo sobre o valor da peça
	R\$ 100,00	R\$ 166.100,00	5%
<b>LOTE XV - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MOTOCICLETAS MARCAS YAMAHA - KASINSK.</b>			

15.1 SERVIÇOS	Qtde mínima estimada horas/ano	Qtde estimada horas/ano	Valor Hora/Ref.
	10	30	R\$100,00
15.2 PEÇAS	Valor mínimo estimado peças/ano	Valor máximo estimado peças/ano	Desconto mínimo sobre o valor da peça
	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00	5%
<b>LOTE XVI - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS - MARCAS FORD/VALTRA A950/FIATALLIS</b>			
16.1 SERVIÇOS	Qtde mínima estimada horas/ano	Qtde estimada horas/ano	Valor Hora/Ref.
	10	1500	R\$ 200,00
16.2 PEÇAS	Valor mínimo estimado peças/ano	Valor máximo estimado peças/ano	Desconto mínimo sobre o valor da peça
	R\$ 100,00	R\$ 600.000,00	5%
<b>LOTE XVII - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS (PÁ MECÂNICA - MARCAS CASE W20 B/KOMATSU WA 200.</b>			
17.1 SERVIÇOS	Qtde mínima estimada horas/ano	Qtde estimada horas/ano	Valor Hora/Ref.
	10	1500	R\$ 200,00
17.2 PEÇAS	Valor mínimo estimado peças/ano	Valor máximo estimado peças/ano	Desconto mínimo sobre o valor da peça
	R\$ 100,00	R\$ 600.000,00	5%
<b>LOTE XVIII - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS - (MOTONIVELADORA 120H CARTEPILLAR) MARCAS NEW HOLLAND/FIATALLIS</b>			
18.1 SERVIÇOS	Qtde mínima estimada horas/ano	Qtde estimada horas/ano	Valor Hora/Ref.
	10	1500	R\$ 200,00
18.2 PEÇAS	Valor mínimo estimado peças/ano	Valor máximo estimado peças/ano	Desconto mínimo sobre o valor da peça
	R\$ 100,00	R\$ 800.000,00	5%



## ANEXO II

### MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XX/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/2022  
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA- PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.149.091/0001-45, com sede na Travessa Djalma Dutra, nº 2506, Centro, representada legalmente pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, portador da cédula de identidade nº SSP-PA e CPF nº , considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. /2022 PMC-PE-SRP, publicada no DOE do dia /\_/2022, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, em julgamento por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal nº10.520/2002, e pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES, MÉDIO E GRANDE PORTE, VEÍCULOS PESADOS, MOTOCICLETAS E MAQUINÁRIOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PA E SUAS SECRETARIAS**, conforme o Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº\_/2022 PMC-PE-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1 Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo e neles estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.
- 2.2 Os preços contratados serão fixos e irredutíveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.
- 2.3 A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a prestação de serviço pretendida, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência da prestação do serviço em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 3.1 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:
  - a) Convocar o prestador visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
  - b) Frustrada a negociação, liberar o prestador do compromisso assumido;
  - c) Convocar os demais prestadores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 3.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
  - a) Liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as



justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de serviço;

b) Convocar os demais prestadores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 A revisão poderá ocorrer somente após 120 (cento e vinte) dias da formalização da presente ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 Não será concedida a revisão quando:

a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Capanema, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o prestador:

a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 Pelo prestador, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos prestadores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do



terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 A solicitação, pelo prestador, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 A Contratante pagará à Contratada pelos serviços executados, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta corrente do contratado.

5.3 Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.4 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.5 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.6 A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.7 A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS**

6.1 O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal.

6.2 O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial a assinatura do contrato, e como termo final o término do contrato ou o recebimento definitivo do objeto contratado pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de serviço, de acordo com o Orçamento do Exercício 2022, abaixo.

0501-Secretaria Municipal de Assistência Social

08.122.0054.2.017-Manutenção da Média e Alta Complexidade

08.122.0063.2.018-Manutenção dos conselhos municipais

08.122.0063.2.019-Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

08.243.0053.2.024-Manutenção do Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente

08.243.0053.2.025-Manutenção do Conselho Tutelar

08.244.0053.2.027-Manutenção do programa IGD SUAS

08.244.0053.2.029-Manutenção da proteção Social Basica

08.244.0054.2.033-Manutenção da rede de proteção básica estadual

08.244.0054.2.034-Manutenção do programa criança feliz

08.244.0054.2.035-Manutenção da rede de proteção especial estadual

08.244.0054.2.036-Manutenção do programa ACESSUAS



08.243.0053.2.180-Manutenção do programa auxilio Brasil

0703 – Fundo Municipal de Saúde

10 301 0044 2.043- Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde.

10 301 0053 2.051- Manutenção do PAB FIXO.

10 302 0049 2.056- Manutenção do Programa de Gestão Plena de Sistema MACA.

10 302 0068 2.059- Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência –SAMU.

10 302 0074 2.063- Programa Saúde na Escola.

0201-Gabinete do Prefeito

04.122.003.2.004-Manutenção do Gabinete do Prefeito

0301-Secretaria Municipal de Administração

04.122.0002.2.008-Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

0401-Secretaria Municipal de Finanças

04.123.0005.2.012-Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças

0801-Secretaria Municipal de Planejamento

04.122.0002.2068-Mantenção da Secretaria Municipal de Planejamento

1101-Secretaria Municipal de Cultura

13.392.0015.2102-Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura

1201-Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

27.813.0018.2116-Manutenção da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

2101-Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e Mineração

22.692.0062.2128-Manutenção da Secretaria Municipal de Indústria, comércio e mineração

2401-Secretaria Municipal de Agricultura

20.123.0011.2151-Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura

2601-Secretaria Municipal de Comunicação

24.122.0041.2.170-Manutenção da Secretaria Municipal de Comunicação

2828-Secretaria Municipal de Transito

26.181.0042.2.174-Manutenção da Secretaria Municipal de Transito

2301-Secretaria Municipal de Meio Ambiente

18.542.0021.2139-Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente

0901-Secretaria Municipal de Educação

12.361.0019.2.070-Manutenção do Transporte Escolar

12.361.0019.2.076-Manutenção do Transporte Escolar-PNATE

12.361.0019.2.074-Administração e manutenção do Ensino Fundamental

12.361.0019.2.077-Manutenção do programa Salário Educação



2501-FUNDEB

12.361.0020.2.165-Manutenção do programa transporte Escolar-FUNDEB

3.3.90.30.00- Material de Consumo.

3.3.90.39.00- Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 O contrato constitui o instrumento de formalização da execução do serviço com os prestadores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 Quando houver necessidade de prestação de serviço contratado por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para assinatura de contrato no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a assinar o contrato ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderão ser convocados os demais proponentes cadastrados que concordarem em prestar os serviços nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

#### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços especificados deverão respeitar as exigências previstas pela Prefeitura Municipal de Capanema, atentando sempre pela qualidade do serviço e garantia dos serviços e produtos, dentro das normativas da Administração e do edital.

9.2 Executar os serviços previstos no objeto, nos exatos termos constantes neste termo de referência, bem como nos demais instrumentos que compõe esse processo licitatório, principalmente no tocante às especificações dos serviços indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento;

9.3 A empresa deverá manter no Município de Capanema/PA equipe técnica com disponibilidade de atendimento, suporte e manutenção para no prazo máximo de 02(duas) horas, iniciar o serviço corretivo, evitando-se paralisações de equipamentos que possam colocar em risco a vida humana.

9.3.1 A exigência da manutenção de equipe técnica no município local da execução se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Capanema/PA, pois, constam equipamentos de grande porte, sem possibilidade de remoção, e o tempo de deslocamento da equipe técnica entre a sede da empresa e o Município podem alterar a vantagem do “menor preço”, prejudicando a execução, elevando o custo do serviço e comprometendo o princípio da competitividade.

9.4 Possuir estrutura para atender o objeto desse termo com agilidade e obedecer as solicitações para execução para cada tipo de serviço

9.5 Atender as solicitações da Prefeitura Municipal de Capanema/PA para realizar qualquer serviço de manutenção corretiva, no prazo máximo de até 2 horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço, ou solicitação emitida por servidor devidamente autorizado;

9.6 Em caso de falhas e/ou defeitos nos serviços em garantia, a contratada se responsabilizará por qualquer ônus adicional aos preços dos serviços contratados, inclusive custo com guincho que ocorrerem em decorrência da falha e/ou defeito;

9.7 Fornecer laudo técnico relatando as causas e motivos dos defeitos sempre que solicitado;

9.8 Fornecer relatório técnico de todos serviços executados, mensalmente em data a ser determinada após a conclusão desse processo licitatório, bem como, fornecer relatórios técnicos esporádicos, no prazo de até 48 horas, após a solicitação da administração;

Fornecer garantia do serviço pelo prazo mínimo de 03(três) meses, realizando por sua conta e risco a troca



de peças e ajustes necessários, quando necessário ao pleno funcionamento do equipamento, desde que de detetado no período de garantia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

##### **10.1 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- a) Entregar o serviço deste Termo de Referência na forma e prazo acima estabelecidos, mediante apresentação da Notas Fiscais devidamente preenchidas, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa contratada;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;
- c) Entregar o serviço do contrato nas condições pactuadas neste documento;
- d) Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do serviço;
- e) Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- f) Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- g) Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;
- h) Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.
- i) Garantir a qualidade dos serviços e a regularidade de suas execuções.

##### **10.2 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

- a) Emitir Nota de Empenho e Ordem de Serviço;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo como os termos deste documento;
- c) Reservar local apropriado para prestação do serviço objeto deste documento;
- d) Ter pessoal disponível para o recebimento do objeto no horário previsto neste documento;
- e) Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste documento;
- f) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa nas dependências da Contratante para execução do serviço objeto deste Termo de Referência, desde que uniformizados e identificados com crachá;
- g) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- h) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- i) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado;
- j) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.
- k) Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega do objeto licitado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica do Município.

11.4 Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em



desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretaria Municipal requisitante, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar à execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Capanema - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Capanema (Pa), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Capanema  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA



### ANEXO III – Minuta de Contrato

MINUTA DO CONTRATO Nº XXXXXX-2022

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES, MÉDIO E GRANDE PORTE, VEÍCULOS PESADOS, MOTOCICLETAS E MAQUINÁRIOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PA E SUAS SECRETARIAS, QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA XXXXXX**

Pelo presente instrumento de contrato o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº05.149.091/0001-45, com sede na Avenida Djalma Dutra nº 2506, centro, Capanema, Estado do Pará, neste ato legalmente representando pelo Prefeito Municipal, senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, brasileiro, casado, portador do RG nº 000000– SSP/PA e do CPF nº 0000000000, residente e domiciliado neste Município, neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado à empresa xxxxxxxx, cadastrada no CNPJ sob o nº xxxxx, neste ato representada por quem de direito, xxxxxxx, brasileiro(a), (estado civil), (profissão), portador(a) RG nº xxxxxx e CPF/MF nº xxxxx, residente e domiciliado a xxxxxx, simplesmente designada CONTRATADA, com base na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Decreto nº 7.892/2013 e alterações posteriores, nos seguintes termos:

**2.6. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES, MÉDIO E DE GRANDE PORTE - VEÍCULOS PESADOS, MOTOCICLETAS E MAQUINÁRIOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO**, compreendendo **serviços mecânicos em geral, elétrico-eletrônicos, vidraçaria, tapeçaria, funilaria/lataria, pintura, Guincho (reboque de veículos), lavagem em geral, retifica geral em motores, serviços injeção eletrônica, e troca de lubrificantes, fluídos de freio, filtros, troca de pneus, borracharia, alinhamento, balanceamento, cambagem, e serviços dos sistemas de ar condicionados dos veículos com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha**, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Capanema/PA e suas Secretarias, com previsão total anual conforme planilhas constantes da Ata de Registro de Preço, vinculada ao Edital de Pregão Eletrônico nº XXXX/2022, conforme as descrições e especificações acima e a proposta da Contratada.

§ 1º O quantitativo é estimado, e somente será pago o efetivamente solicitado e entregue.

§ 2º Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão eletrônico nº XX/2022, com seus Anexos, Ata de Registro de Preços e a Proposta da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES MINIMAS EXIGIDAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** - A Localização das instalações físicas da CONTRATADA **não poderá ter distância superior a 20 (vinte) quilômetros** da Sede da CONTRATANTE, com endereço na Tv. Djalma Dutra, 53 - Capanema, PA, CEP 68700-030.

§ 1o - Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados em dias úteis, no período de 8h às 18h;



§ 2o - A CONTRATADA deverá, no ato da assinatura do contrato e durante seu prazo de execução, comprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil com cobertura para roubo, furto e demais danos aos veículos que estiverem sob sua custódia;

§ 3o - A CONTRATADA deverá, através da ferramenta Rotas do site Google Maps, **comprovar a distância máxima de 20 (vinte) quilômetros** entre a localização de suas instalações físicas e a Sede do CONTRATANTE, independentemente do trajeto.

§ 4o - Possuir instalações físicas próprias com equipamentos, ferramentas e técnicos especializados para execução dos serviços contratados, dentre eles, no mínimo:

- a) Equipamento para alinhamento de direção, balanceamento de rodas e cambagem;
- b) Elevadores para veículos (passeio e utilitários);
- c) Ferramentas básicas para mecânica de automóveis (chaves, alicates, etc);
- d) Macaco para remoção e instalação de câmbio;
- e) Suporte ou guincho para retirar e instalar motores;
- f) Ferramentas especiais para substituição de correia dentada;
- g) Ferramentas especiais para suspensão.
- h) Scanner da parte eletrônica que atenda aos veículos da frota (injeção, ABS, imobilizador, transmissão automática, rede can, painel, alarme, air bag);
- i) Equipamento para limpeza e sangria automática do sistema de freios;
- j) Equipamentos para teste e limpeza do sistema de arrefecimento;
- k) Equipamento para limpeza e sangria de direção hidráulica;
- l) Outros equipamentos não listados acima, mas que sejam imprescindíveis para a execução dos serviços;
- m) Ferramentas e equipamentos básicos de funilaria e pintura (cyborg, compressor, pistolas martelos, alicates, chaves, suportes etc.);
- n) Ferramentas em geral para retifica e substituição de peças em geral.
- o) Equipamentos para manutenção de Ar Condicionado.

§ 5o - Arcar com os ônus decorrentes da utilização de materiais, equipamentos, ferramentas ou produtos utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pelo CONTRATANTE.

§ 6o - Possuir instalações físicas próprias com área pavimentada suficiente para atendimento da frota descrita neste Termo de Referência, sendo vedada a utilização de vias públicas para o estacionamento dos veículos.

§ 7o - Adotar todos os procedimentos necessários a preservar a integridade e segurança dos veículos sob sua guarda.

§ 8o - Designar formalmente e manter um representante, ou preposto, a fim de prestar esclarecimentos e atender às solicitações que surgirem durante a execução do contrato.

§ 9o - Possuir instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

§ 10 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento de materiais e prestação de serviços.

§ 11 - Executar fielmente, dentro dos prazos previstos, todos os serviços que lhe foram confiados, em observância com as normas técnicas e em conformidade com as especificações de fábrica, bem como em consonância com as determinações da CONTRATANTE.

§ 12 - Manter os veículos e seus acessórios, além dos equipamentos necessários ao funcionamento daqueles, em condições normais de funcionamento, procedendo a exames periódicos nos mesmos, ajustando os dispositivos de segurança, demais peças e componentes, mediante manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica de forma a mantê-los em bom funcionamento e dentro dos padrões exigidos pela legislação de trânsito, além das obrigações legais e regulamentares.



§ 13 - Submeter à aprovação, no prazo máximo de 2 (dois) dias contados do ingresso dos veículos na oficina, os orçamentos solicitados, discriminando de forma clara padronizada e detalhada os serviços a serem executados bem como as peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais a serem fornecidos, observando-se, na formulação dos preços, os valores compatíveis com o mercado e especificados no contrato.

§ 14 - Executar os serviços especificados somente quando do recebimento de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCIERA – DA TERMINOLOGIA - PROCEDIMENTOS PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS**

– Para o fiel cumprimento dos serviços contratados, serão adotadas as seguintes definições:

§ 1o - **Manutenção:** conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou recolocar o veículo em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções periódicas preventiva e corretivas, incluindo serviços de borracharia.

§ 2o - **Manutenção preventiva (periódica):** sistemática regular de revisões com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Devem obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização da CONTRATANTE ou da Comissão de Fiscalização do Contrato.

§ 3o - **Manutenção corretiva:** atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou outra falha. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização da CONTRATANTE ou da Comissão de Fiscalização do Contrato.

§ 4o - **Mecânica Geral:** consiste nos serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, sistema de injeção, velas, bombas, sistema de freios, embreagem, suspensão, direção, troca de óleo e filtros, sistema elétrico e todos os outros serviços afins.

§ 5o - **Lanternagem:** consiste nos serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins.

§ 6o - **Pintura / Estufa:** consiste nos serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento, com secagem rápida e todos os outros serviços afins.

§ 7o - **Tapeçaria:** consiste nos serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins.

§ 8o - **Sistema Elétrico:** consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos (bateria, alternador, velas e cabos de ignição, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros).

§ 9o - **Sistema Hidráulico:** consiste nos serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros).

§ 10 - **Borracharia completa:** consiste em reparos permanentes em pneus conforme especificações da ABNT, troca de pneus, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins.

§ 11 - **Balanceamento, Alinhamento e Cambagem:** consiste nos serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins.

§ 12 - **Suspensão:** consiste nos serviços de troca de amortecedores, estabilizadores, coifas, batentes, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins.

§ 13 - **Instalação de Acessórios:** consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, acessórios de som e imagem, bem como películas automotivas ou outros afins.



**§ 14 - Vidraceiro:** consiste nos serviços de substituição ou reparo dos vidros frontal, traseiro e laterais, retrovisores, borrachas dos vidros, polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins.

**§ 15 - Ar condicionado:** consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos, filtros de cabine/pólen e todos os outros serviços afins.

**§ 16 - Troca de Óleo:** consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, com substituição dos filtros de óleo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** - O serviço de manutenção veicular inclui:

**§ 1o** - Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos.

**§ 2o** - Fornecimento de peças novas, originais ou similares de primeira linha e sem uso prévio e materiais específicos a serem utilizados na prestação dos serviços referidos no subitem anterior. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados levando-se em consideração o seguinte:

I. Manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da CONTRATANTE, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos (panes mecânicas, elétricas, casos fortuitos, motivos de força maior) observando-se o seguinte:

a) A manutenção preventiva deverá ocorrer de forma planejada e periódica por meio de procedimentos necessários ao bom funcionamento e à segurança dos veículos, baseada no **PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA** a ser apresentado à CONTRATANTE **no máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato**, considerando as informações prestadas pela CONTRATANTE, verificação dos automóveis e orientações dos manuais dos veículos;

b) As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos Manuais de Proprietário, analisado o interesse da Administração em sua execução;

c) A manutenção preventiva deverá ser organizada através de fichas padronizadas de controle, além de outros expedientes julgados adequados pela CONTRATADA, em conformidade com as orientações técnicas de cada fabricante.

**§ 2o** - A CONTRATADA deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços **no prazo máximo de 2 (dois) dias** da entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pela CONTRATANTE.

**§ 3o** - O orçamento deverá conter, no mínimo:

- I. Quantidade de horas necessárias para a prestação de serviços, valor unitário da Hora Técnica de Manutenção (ofertado pela CONTRATADA) e valor total da mão de obra;
- II. Valor das peças novas, originais ou similares de primeira linha, e sem uso prévio e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços referidos no item anterior;
- III. Excepcionalmente, mediante justificativas por parte da CONTRATADA, poderá ser autorizada pela CONTRATANTE, a substituição por peça genuína.

**§ 4o** - O encaminhamento do veículo até as dependências da CONTRATADA será de responsabilidade da CONTRATANTE. Ainda:

- I. A CONTRATADA poderá dirigir os veículos do CONTRATANTE para a realização de testes, com observância à legislação de trânsito e, sobretudo, contanto que o condutor esteja habilitado, nos termos da Lei vigente;
- II. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade financeira e pontuação pelas multas aplicadas por infrações à legislação de trânsito, bem como por eventuais danos aos veículos mantidos sob sua guarda;



III. As peças e acessórios, além de serem novos, originais ou similares de primeira linha e sem uso, deverão ter garantia de fábrica/montadora, e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da CONTRATADA.

§ 5o - As peças e acessórios substituídos pela CONTRATADA deverão ser apresentados ao CONTRATANTE, no ato do recebimento do veículo devidamente consertado.

§ 6o - O prazo limite para os serviços serem executados pela CONTRATADA nos veículos do CONTRATANTE será de **05 (cinco) dias úteis** da aprovação do orçamento pela CONTRATANTE, salvo justificativa prévia por parte da CONTRATADA e aceitação pela CONTRATANTE.

§ 7o - Os serviços de retífica, lanternagem, pintura e capotaria serão executados **no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, salvo justificativa prévia por parte da CONTRATADA e aceitação pelo CONTRATANTE.

I. Verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, a CONTRATADA deverá refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir o que for necessário, às suas expensas, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis mediante justificativas e concordância do CONTRATANTE.

§ 8o - Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados de forma ininterrupta e, no mínimo, **em dias úteis das 8h às 18h**.

§ 9o - A CONTRATADA deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.

§ 10 - O óleo utilizado nas trocas de óleo do motor, câmbio e direção hidráulica devem seguir as especificações estabelecidas ou recomendadas pelos fabricantes dos veículos.

§ 11 - Todo serviço somente será realizado após autorização da CONTRATANTE, mediante prévio orçamento da CONTRATADA.

§ 12 - Os materiais de consumo utilizados nos reparos, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos veículos objeto deste termo, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus ao CONTRATANTE.

§ 13 - Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, **no prazo de 5 (cinco) dias**.

§ 14 - A CONTRATADA deverá manter registro das ocorrências em formulário próprio, onde conste, no mínimo, a identificação do veículo, a data da manutenção, horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que efetuou os serviços, estado da carroceria do veículo, indicando os pontos em que houve algum dano, nível de tanque de combustível, quilometragem indicada no odômetro, acessórios (rádio, antena, extintor, chave de roda, triângulo, macaco, etc.), sendo uma via entregue ao CONTRATANTE no ato da entrega do veículo e a outra na retirada.

§ 15 - A CONTRATADA deverá, após a manutenção, encaminhar para a CONTRATANTE, **no prazo máximo de 2 (dois) dias**, relatório de assistência técnica, com todas as falhas do veículo, numeradas, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, e, ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

**CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES SOBRE FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS** - Todas as peças e acessórios aplicados nos veículos deverão ser novos, originais do fabricante ou similares de primeira linha e sem uso prévio;

§ 1o - Excepcionalmente, mediante justificativas por parte da CONTRATADA, poderá ser autorizada pela CONTRATANTE, a substituição por peça genuína.



**§ 2o** - As peças e acessórios, além de serem novos, originais ou similares de primeira linha e sem uso, deverão ter garantia de fábrica/montadora, e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da CONTRATADA.

**§ 3o** - Quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento a CONTRATANTE, que por sua vez:

- I. Fará os levantamentos necessários à comprovação do preço praticado pela CONTRATADA e autorizará a execução dos serviços de reposição ou;
- II. Quando a CONTRATANTE entender que os preços praticados pela CONTRATADA são desproporcionais ou manifestamente elevados em relação ao mercado, negociará diretamente com a CONTRATADAS alternativas para execução do serviço;

Caso a negociação do item não seja possível ou razoável para qualquer das partes, a CONTRATADA declinará formalmente da execução do serviço e a CONTRATANTE poderão adotar outros procedimentos previstos na legislação para a execução do serviço.

**§ 4o** - A CONTRATADA deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos, fornecendo toda e qualquer informação a CONTRATANTE, para acompanhamento da execução contratual, tais como:

- I. Apresentar cópia dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e efetivamente utilizados nos veículos da frota do CONTRATANTE;
- II. Apresentar a CONTRATANTE, as peças e acessórios que foram substituídos devido a reparos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA seu descarte, observadas as disposições ambientais vigentes.

**§ 5o** - Do fornecimento e instalação de pneus:

- I. A CONTRATADA deverá efetuar a substituição de pneus conforme os preceitos das normas vigentes, segundo o que determinam os manuais dos fabricantes e sempre que um defeito de força maior ou desgaste exija sua substituição, desde que avaliado e autorizado pela CONTRATANTE;
- II. Os pneus deverão ser novos, não reformados/recauchutados ou remoldados, de acordo com as normas da ABNT/NBR, com selo do INMETRO e índice de carga, conforme recomendação do fabricante.

**§ 6o** - Dos serviços de geometria:

- I. A CONTRATADA deverá efetuar o ajuste da suspensão e cambagem de forma que garanta a segurança e a estabilidade do veículo;
- II. A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

**§ 7o** - Dos serviços de balanceamento de rodas: a CONTRATADA deverá executar o balanceamento das rodas, bem como correções pertinentes ao serviço.

**§ 8o** - Dos serviços de revisão do sistema de transmissão: os serviços de revisão do sistema de transmissão consistem na verificação e correção dos níveis de óleo da caixa de câmbio, folgas, juntas homocinéticas, coifas, e outros afins.

**§ 9o** - Dos serviços de revisão do sistema de direção: consistem na verificação e execução de ajustes nos parafusos, regulagem e conferência de terminais, barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outros.

**§ 10** - Dos serviços de revisão do sistema de freios: consistem em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, cilindros de freio, cilindro mestre e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas) e outros.

**§ 11** - Dos serviços de revisão do sistema de arrefecimento: consistem em exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluido de radiador e outros.



§ 12 - Dos serviços de revisão de motor: consistem na verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças necessárias e outros.

I. Todo serviço de troca de óleo do motor deve incluir a substituição do filtro de óleo.

§ 13 - Dos serviços de revisão do sistema de suspensão: consistem em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos e outros.

§ 14 - Dos serviços de revisão do sistema elétrico: consistem na verificação, conserto e/ou substituição quando necessário, de componentes que integram esse sistema, incluindo acessórios de sinalização e outros.

§ 15 - Dos serviços de lanternagem, funilaria e pintura: deverão ser realizados sempre que for demandando, mediante orçamento aprovado pela CONTRATANTE.

§ 16 - Dos serviços de substituição dos vidros: deverá ocorrer a substituição dos vidros e espelhos sempre que necessário, visto não se poder prever a necessidade de sua ocorrência.

§ 17 - A proposta para troca de óleos lubrificantes e/ou filtros diversos deverá incluir o preço fechado dos produtos e serviços, conforme prática do mercado.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS** - A CONTRATADA deverá conceder garantia dos serviços e peças, na seguinte conformidade:

§ 1o - Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, contados da efetiva prestação dos serviços, no mínimo **3 (três) meses**;

§ 2o - Para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento, contados da efetiva prestação dos serviços, no mínimo **3 (três) meses**;

§ 3o - Para os serviços de lanternagem e pintura, contado da efetiva prestação dos serviços, no mínimo **12 (doze) meses**;

§ 4o - Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo ou maquinário, no mínimo **3 (três) meses**;

§ 5o - Para os serviços em motor, câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, no mínimo **3 (três) meses**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GUINCHO** - Os veículos e maquinários serão rebocados em caminhão prancha ou guincho/lança, específico para cada tipo de veículo ou maquinário a ser rebocado, com trajeto a ser fixado pela CONTRATANTE;

§ 1o - No momento da içar o veículo ou maquinário a ser rebocado, deverá ser realizado o check list do veículo, o qual será acompanhando por arquivo fotográfico, indicando todas as condições em que se encontrar o veículo.

§ 2o - O veículo ou maquinário será recebido nas instalações físicas da CONTRATADA, momento que deverá ser verificado o check list e as condições do veículo ou maquinário recebido.

§ 3o - A CONTRATADA deverá fornecer serviços de reboque por carro prancha e guincho/lança (LEVE, UTILITÁRIO, PESADO) quando os veículos ou maquinários da CONTRATANTE não puderem trafegar, em consequência de defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer outras avarias ou panes ocorridas.

§ 4o - Os serviços serão prestados em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas x 7 (sete) dias por semana, devendo ser disponibilizado para a Contratante número de telefone para chamados diretos fora do horário normal de expediente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§ 5o - Os serviços de guincho devem ser cobrados por quilometro percorrido.

§ 6o - Na Prestação dos serviços, para efeito da medição da distância a ser percorrida pela CONTRATADA, deverá ser observado o trajeto de ida e volta, sendo considerado o local base de partida e chegada, a sede nas instalações físicas da CONTRATADA.



§ 7o - O prazo máximo para atendimento de chamados será o seguinte:

a)- No perímetro do Município de Capanema/PA **30 (trinta) minutos**;

b)- Em outras regiões do Estado do Pará e outro estado que se fizer necessário: **02 (duas) horas**.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL** - A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdício/menor poluição, tais como:

§ 1o - Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes e substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

§ 2o - Usar produtos de limpeza e conservação de superfície e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

§ 3o - Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias;

§ 4o - Adotar procedimento ambientalmente adequado para o descarte de materiais potencialmente poluidores provenientes dos serviços (sucata), tais como: pilhas, baterias, lâmpadas, circuitos impressos, lubrificantes, etc. que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos ou outros elementos tóxicos, remetendo-os, sem ônus para o CONTRATANTE, para os estabelecimentos que as comercializam, empresas de reciclagem ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias;

§ 5o - Abster-se de utilizar as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: lançamento in natura a céu aberto; queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; deposição inadequada no solo; deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação; lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados; infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;

§ 6o - A fiscalização poderá solicitar a qualquer tempo a comprovação do descarte adequado dos materiais sob pena da aplicação de sanções;

§ 7o - Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia quantos às precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais na execução dos serviços;

§ 8o - Efetuar o recolhimento do produto ou embalagem oriundos da prestação dos serviços, para fins de destinação final ambientalmente adequada;

**CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO** – O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de manutenção preventiva e corretiva conforme solicitação de manutenção encaminhada pelo Setor de Transporte do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO** – Os valores estimado deste Contrato com os fornecimentos de peças de reposição, serviços de manutenções são:

§ 1o - O valor estimado deste Contrato com o fornecimento de peças de reposição é de R\$ ... (.....), sendo que o valor mensal será conforme o fornecimento efetivamente entregues.



§ 2o - O valor estimado deste Contrato com os serviços de mão de obra é de R\$ ... (.....), sendo que o valor mensal será conforme os serviços efetivamente prestados.

§ 3o - O valor hora técnica/homens do serviço é de R\$ ... (.....).

§ 7o - O percentual de desconto sobre os valores das peças e acessórios originais e genuínos reposição constantes das listas de preços dos fabricantes e nas tabelas Sinderepa ou Similar Preço Nacional é de \_\_\_x%.

§ 8o - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e; ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

§ 9o - Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO - Prazo de Vigência do Contrato:** O Prazo de Vigência do Contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá **vigência de 12 doze meses**.

§ 1o - O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei no 8.666/93 e inciso XXVI do artigo 3º do Decreto Municipal 105/21, de 22 de novembro de 2021.

§ 2o - A prorrogação do prazo observará o preenchimento dos requisitos, abaixo enumerados; de forma simultânea, e autorizado formalmente pela Autoridade Competente:

- I. Quando os serviços forem prestados regularmente.
- II. A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços de guincho, de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças da frota de veículos do **CONTRATANTE**.
- III. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração.
- IV. O **CONTRATADO** concorde expressamente com a prorrogação.
- V. Realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.
- VI. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REAJUSTES** – Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

§ 1o - O reajuste será aplicado com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde que requerido pelo **CONTRATADO**.

§ 2o - Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviço e do fornecimento de peças de que trata o objeto deste Contrato, neste exercício, com datação suficiente para atender esta finalidade, correrão à conta das Naturezas de Despesas.

**Parágrafo Único** - As despesas para os exercícios subseqüente serão alocados às dotações orçamentárias previstas para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a Prefeitura Municipal de Capanema pela Lei Orçamentária Anual.

0501-Secretaria Municipal de Assistência Social



08.122.0054.2.017-Manutenção da Média e Alta Complexidade

08.122.0063.2.018-Manutenção dos conselhos municipais

08.122.0063.2.019-Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

08.243.0053.2.024-Manutenção do Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente

08.243.0053.2.025-Manutenção do Conselho Tutelar

08.244.0053.2.027-Manutenção do programa IGD SUAS

08.244.0053.2.029-Manutenção da proteção Social Basica

08.244.0054.2.033-Manutenção da rede de proteção básica estadual

08.244.0054.2.034-Manutenção do programa criança feliz

08.244.0054.2.035-Manutenção da rede de proteção especial estadual

08.244.0054.2.036-Manutenção do programa ACESSUAS

08.243.0053.2.180-Manutenção do programa auxilio Brasil

0703 – Fundo Municipal de Saúde

10 301 0044 2.043- Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde.

10 301 0053 2.051- Manutenção do PAB FIXO.

10 302 0049 2.056- Manutenção do Programa de Gestão Plena de Sistema MACA.

10 302 0068 2.059- Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência–SAMU.

10 302 0074 2.063- Programa Saúde na Escola.

0201-Gabinete do Prefeito

04.122.003.2.004-Manutenção do Gabinete do Prefeito

0301-Secretaria Municipal de Administração

04.122.0002.2.008-Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

0401-Secretaria Municipal de Finanças



04.123.0005.2.012-Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças

0801-Secretaria Municipal de Planejamento

04.122.0002.2068-Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento

1101-Secretaria Municipal de Cultura

13.392.0015.2102-Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura

1201-Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

27.813.0018.2116-Manutenção da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

2101-Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e Mineração

22.692.0062.2128-Manutenção da Secretaria Municipal de Indústria, comércio e mineração

2401-Secretaria Municipal de Agricultura

20.123.0011.2151-Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura

2601-Secretaria Municipal de Comunicação

24.122.0041.2.170-Manutenção da Secretaria Municipal de Comunicação

2828-Secretaria Municipal de Transito

26.181.0042.2.174-Manutenção da Secretaria Municipal de Transito

2301-Secretaria Municipal de Meio Ambiente

18.542.0021.2139-Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente

0901-Secretaria Municipal de Educação

12.361.0019.2.070-Manutenção do Transporte Escolar

12.361.0019.2.076-Manutenção do Transporte Escolar-PNATE

12.361.0019.2.074-Administração e manutenção do Ensino Fundamental

12.361.0019.2.077-Manutenção do programa Salário Educação

2501-FUNDEB



12.361.0020.2.165-Manutenção do programa transporte Escolar-FUNDEB

3.3.90.30.00- Material de Consumo.

3.3.90.39.00- Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica.

**CLÁULUSA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E PEÇAS** - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, a execução dos serviços e o fornecimento das peças de que tratam o objeto deste Contrato, serão recebidos da seguinte forma:

**§ 1o - Provisoriamente**, mediante “Termo de Aceite Provisório”, assim que forem executados os serviços e fornecidas as peças de reposição, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas neste Contrato e na proposta do **CONTRATADO**.

**§ 2o - Definitivamente**, mediante “Termo de Aceite Definitivo”, após verificação da qualidade, características e especificação dos serviços/peças solicitados, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da lavratura do termo de recebimento provisório.

**§ 3o** - Recebidos os serviços/peças nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade com as especificações solicitadas, proceder-se-á o seu refazimento imediato, após a comunicação da irregularidade pelo **CONTRATANTE**.

**§ 4o** - O recebimento definitivo dos serviços, objeto deste Termo de Referência, não exclui a responsabilidade do **CONTRATADO** quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo **CONTRATANTE**, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078/90).

**§ 5o** - Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, pelo Setor de compras do **CONTRATANTE**, ou por outro servidor designado para esse fim.

**§ 6o** - Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo o **CONTRATADO** interromper a execução deste Contrato até o saneamento das irregularidades.

**§ 7o** - Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do **CONTRATADO**, não incidirá sobre o **CONTRATANTE** qualquer ônus, inclusive financeiro.

**§ 8o** - Os serviços/peças imprestáveis ou que não atendam às especificações constantes da solicitação do Setor compras ou ainda executados em desacordo com o estipulado neste Contrato e na proposta do **CONTRATADO** serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.

**§ 9o** - O fiscal de contrato da Prefeitura Municipal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁULUSA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE** – Constituem obrigações da Contratada e Contratante:

**§ 1o** - A **CONTRATADA**, no decorrer da execução deste Contrato, obriga-se a:

- I. Prestar os serviços objeto do presente Contrato dentro de elevados padrões, empregando e fornecendo peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais recomendados pela montadora, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição.



- II. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, laudo técnico concernente às condições de veículos ou componentes que o integrem, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da solicitação.
- III. Executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente identificado.
- IV. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços executados.
- V. Fornecer a seus empregados os equipamentos de segurança (EPI's) que se fizerem necessários para execução dos serviços, e fiscalizar o seu uso.
- VI. Manter em boas condições veículos, instalações e equipamentos necessários ao atendimento dos serviços ora contratados.
- VII. Conservar e guardar com extrema responsabilidade e cuidado os veículos da CONTRATANTE em sua oficina durante a prestação de serviços.
- VIII. Informar a CONTRATANTE quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens.
- IX. Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, inclusive danos à integridade física das pessoas, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.
- X. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
  - a) Havendo **cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social** da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
- XI. Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante.
- XII. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança do trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando o uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.
- XIII. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- XIV. Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.
- XV. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- XVI. Manter cadastros atualizados para os veículos, onde serão registradas as correções e substituições de peças, com o fim de permitir a CONTRATANTE avaliar as frequências daqueles serviços e reposições de peças.
- XVII. Fornecer a CONTRATANTE relatório técnico mensal com a descrição de todos os serviços executados, contendo inclusive a relação das peças substituídas, ou sempre que solicitado, encaminhando cópia para a fiscalização do CONTRATANTE.



- XVIII. Registrar as ocorrências em formulário próprio (Livro de Ocorrências), onde constem, no mínimo, as seguintes informações:
- Identificação do veículo;
  - Data da manutenção;
  - Horário do início e do término dos serviços;
  - Nome do funcionário da CONTRATADA que efetuou os serviços;
  - Problema apresentado;
  - Recebimento dos serviços pela CONTRATANTE.
- XIX. Quando necessário, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante do CONTRATANTE na realização de “prova de rua”, quando os serviços efetuados serão testados com o veículo trafegando.
- XX. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- XXI. Comunicar ao Fiscal do contrato da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- XXII. A instalações físicas de trabalho da contratada **não poderão ter distância superior a 20 (vinte) quilômetros da Sede da CONTRATANTE**, com endereço na Tv. Djalma Dutra, 53 - Capanema, PA, CEP 68700-030.

**§ 2º** - Para garantir o fiel cumprimento dos serviços, cabe ao **CONTRATANTE**: I. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

- Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- Comunicar por escrito à CONTRATADA a não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- A CONTRATANTE, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, e a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

**CLÁULUSA DÉCIMA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO** - Os preços dos serviços deverão estar de acordo com a **Tabela Sinderepa ou Similar Preço Nacional**.

**§1º** - A Contratada deverá apresentar mensalmente, após o fornecimento de peças e a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a(s) nota(s) fiscal(is), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:



I. Orçamentos com autorização de fornecimento de peças e execução dos serviços, solicitados pelo Setor compras durante o mês, bem como as Tabelas de Tempo de Execução de Trabalhos e de Preços de Peças e Acessórios do fabricante ou distribuidor autorizado de cada item.

**§2o** - O pagamento referente ao objeto desta contratação, fornecido pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e emissão da competente nota fiscal, através de transferência eletrônica ou depósito em conta.

**§3o** - A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**§4o** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) 365 \quad I = (6/100) 365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**§5o** - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

**§6o** - A contratante não estará sujeita à atualização financeira a que se refere o item anterior deste Termo de Referência, se o atraso decorrer de prestação dos serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil, com pendência na apresentação de tal documentação, ou com pendência de cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais por parte da contratada.

**§7o** - O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

**§8o** - Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO**, na pendência de qualquer uma das situações abaixo

especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- I. A falta de atestação pelo **CONTRATANTE**, com relação ao cumprimento do objeto deste Termo e da licitação, das notas fiscais emitidas pelo **CONTRATADO**.
- II. Na hipótese de estarem os documentos discriminados nas alíneas de "a" a "d", com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.



**§9o** - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o **CONTRATADO** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, este Contrato será rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ficando assegurado ao **CONTRATADO** tão somente, o direito ao recebimento do pagamento pelo fornecimento das peças e dos serviços efetivamente prestados e atestados.

**§10** - O **CONTRATANTE** pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo **CONTRATADO**, nos termos deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** - Além das obrigações legais, regulamentares e demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a licitante adjudicatária:

**Parágrafo Único** - O licitante vencedor deverá apresentar à Administração da Prefeitura Municipal, antes da assinatura do contrato, um termo de responsabilidade da garantia de execução do contrato, **assinado com firma reconhecida em cartório ou assinatura digital (PJ)**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO** – Nos termos do artigo 67 da lei federal 8.666/93, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

**§1o** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica

em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666, de 1993.

**§2o** - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao departamento competente para as providências cabíveis.

**§3o** - Ficará designado o servidor \_\_\_\_\_, sob o número de matrícula \_\_\_\_ como FISCAL TITULAR, e o servidor \_\_\_\_\_, sob o número de matrícula \_\_\_\_ como FISCAL SUPLENTE, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

**§4o** - À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

- I. Encaminhar a Diretoria Administrativa e Financeira do **CONTRATANTE**, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas ao **CONTRATADO**.
- II. Solicitar a empresa vencedora, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.
- III. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços.
- IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- V. Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.



- VI. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera o licitante vencedor de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL** - A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei no 8.666/93.

**§1o** - A rescisão deste Contrato pode ser:

- I. Determinada, por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre matéria.
- IV. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- VI. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, este Contrato será rescindido sempre que o **CONTRATADO** se conduzir dolosamente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO** – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, nos seguintes casos:

**§ 1o** - Unilateralmente pela Administração:

- I. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

**§ 2o** - Por acordo das partes:

- I. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- II. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- III. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

**§3o** - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**§4o** - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**§5o** - Fica assegurado a **CONTRATADA** o direito ao reequilíbrio da equação econômica financeira do Contrato nos termos da **Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993**.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** – Comete infração administrativa nos termos da Lei n.o 8.666/1993 e da Lei n.o 10.520/2002, a CONTRADA que:

- I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Fraudar na execução do Contrato; Comportar-se de modo inidôneo;
- IV. Cometer fraude fiscal;
- V. Não manter a proposta;
- VI. Não assinar a ata de Registro de Preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de Registro de Preços.

**§1º** - Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**§2º** - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem “27.1.”, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

- I. **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**II. Multas:**

**a) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.**

**b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.**

**c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.**

- III. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. **Impedimento de licitar e contratar** com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei n.o 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- V. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**§ 3o** - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

**§ 4o** - A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da



infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**§ 5o** - As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**§ 6o** - As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

**§ 7o** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

**CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE** – Constituem prerrogativas do **CONTRATANTE**, aquelas estabelecidas no art. 58 da Lei no 8.666/93, além de outras previstas na legislação pertinente:

**§1o** - Modificar este Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO**.

**§ 2o** - Rescindir o Contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

**§ 3o** - Fiscalizar a execução do Contrato.

**§ 4o** - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES** - É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

**§ 1o** - É permitido à **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades legais, subcontratar parte dos serviços/locação, até o limite admitido, em cada caso, pela administração, conforme previsto no Art. 72 da lei 8.666/93 e suas respectivas alterações,

**§ 2o** - O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente e, deverá ter:

- I. A motivação e a presença do interesse público;
- II. A necessidade de prévia autorização da administração;
- III. A especificação das razões do serviço a ser subcontratado e o prazo desejado;
- IV. A especificação do percentual máximo que poderá ser subcontratado, até o limite máximo de até 30% do objeto.

**§ 3o** - Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

**§ 4o** - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA – DA INTIMAÇÃO DOS ATOS** – A intimação dos atos relativos à rescisão do Contrato a que se refere o inciso I, do art. 79, da Lei no 8.666/93, à multa compensatória, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§ 1o, do art. 109 da Lei no 8.666/93, com alterações posteriores).



**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO** – Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente os serviços contratados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO** – O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Pará e será providenciado pelo **CONTRATANTE**, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei no 8666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO** – O empregado do **CONTRATADO** não terá qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DO CONTRATADO** – Este instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº xxx/2022** e seus Anexos, constante do **Processo Licitatório nº xxx/2022**, do qual são partes integrantes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se ainda, à proposta do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** – Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

**§ 1º** - O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

**§ 2º** - Nada no presente Contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados e técnicos do **CONTRATADO** em relação ao **CONTRATANTE**, devendo o **CONTRATADO** assumir toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da entrega dos materiais por seus funcionários.

**§ 3º** - A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato, não implicará em novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo.

**§ 4º** - O disposto neste Contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa do **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**, asseguradas as prerrogativas do **CONTRATANTE**.

**§ 5º** - Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORO** – As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da comarca de Capanema PA, com exclusão de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADO e pelas testemunhas abaixo.

Capanema, xx de xxxxxxxx de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
CONTRATANTE

Representante Legal da Empresa  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1a: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2a: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_









	R\$ 100,00	R\$ 566.795,60	5%	6%	R\$ 94,00	R\$ 532.787,86	5%	R\$ 95,00	R\$ 538.455,82	7%	R\$ 93,00	R\$ 527.119,90	6%	R\$ 94,00	R\$ 532.787,86
TOTAL LOTE						R\$632.787,86			R\$646.455,82			R\$632.719,90			R\$ 637.319,86

**LOTE VII- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE (PASSEIO E UTILITÁRIOS) MARCA PEUGEOT.**

7.1 SERVIÇOS	Qtde mínima estimada horas/ano	Qtde estimada horas/ano	Valor Hora/Ref.	Valor Hora/Ref.	Valor anual mínimo estimado para os serviços	Valor anual máximo estimado para os serviços	Valor Hora/Ref.	Valor anual mínimo estimado para os serviços	Valor anual máximo estimado para os serviços	Valor Hora/Ref.	Valor anual mínimo estimado para os serviços	Valor anual máximo estimado para os serviços	Valor Hora/Ref.	Valor anual mínimo estimado para os serviços	Valor anual máximo estimado para os serviços
		10	300	R\$200,00	R\$ 230,00	R\$ 2.300,00	R\$ 69.000,00	R\$ 245,00	R\$ 2.450,00	R\$ 73.500,00	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00	R\$ 75.000,00	R\$ 241,67	R\$ 2.416,70
7.2 PEÇAS	Valor mínimo estimado peças/ano	Valor máximo estimado peças/ano	Desconto mínimo sobre o valor da peça	Desconto mínimo sobre o valor da peça	Valor anual mínimo estimado para os serviços	Valor anual máximo estimado para os serviços	Desconto mínimo sobre o valor da peça	Valor anual mínimo estimado para os serviços	Valor anual máximo estimado para os serviços	Desconto mínimo sobre o valor da peça	Valor anual mínimo estimado para os serviços	Valor anual máximo estimado para os serviços	Desconto mínimo sobre o valor da peça	Valor anual mínimo estimado para os serviços	Valor anual máximo estimado para os serviços
	R\$ 100,00	R\$ 210.000,00	5%	6%	R\$ 94,00	R\$ 197.400,00	5%	R\$ 95,00	R\$ 199.500,00	7%	R\$ 93,00	R\$ 195.300,00	6%	R\$ 94,00	R\$ 197.400,00
TOTAL LOTE						R\$266.400,00			R\$273.000,00			R\$270.300,00			R\$ 269.901,00

**LOTE VIII - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE (PASSEIO E UTILITÁRIOS) - MARCA MERCEDES-BENZ.**

8.1 SERVIÇOS	Qtde mínima estimada horas/ano	Qtde estimada horas/ano	Valor Hora/Ref.	Valor Hora/Ref.	Valor anual mínimo estimado para os serviços	Valor anual máximo estimado para os serviços	Valor Hora/Ref.	Valor anual mínimo estimado para os serviços	Valor anual máximo estimado para os serviços	Valor Hora/Ref.	Valor anual mínimo estimado para os serviços	Valor anual máximo estimado para os serviços	Valor Hora/Ref.	Valor anual mínimo estimado para os serviços	Valor anual máximo estimado para os serviços
		10	150	R\$200,00	R\$ 230,00	R\$ 2.300,00	R\$ 34.500,00	R\$ 245,00	R\$ 2.450,00	R\$ 36.750,00	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00	R\$ 36.000,00	R\$ 238,33	R\$ 2.383,33
8.2 PEÇAS	Valor mínimo estimado peças/ano	Valor máximo estimado peças/ano	Desconto mínimo sobre o valor da peça	Desconto mínimo sobre o valor da peça	Valor anual mínimo estimado para os serviços	Valor anual máximo estimado para os serviços	Desconto mínimo sobre o valor da peça	Valor anual mínimo estimado para os serviços	Valor anual máximo estimado para os serviços	Desconto mínimo sobre o valor da peça	Valor anual mínimo estimado para os serviços	Valor anual máximo estimado para os serviços	Desconto mínimo sobre o valor da peça	Valor anual mínimo estimado para os serviços	Valor anual máximo estimado para os serviços
	R\$100,00	R\$150.000,00	5%	6%	R\$ 94,00	R\$ 141.000,00	5%	R\$ 95,00	R\$ 142.500,00	7%	R\$ 93,00	R\$ 139.500,00	6%	R\$ 94,00	R\$ 141.000,00



TOTAL LOTE

R\$ 175.500,00

R\$179.250,00

R\$175.500,00

R\$  
176.750,00

**LOTE IX- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE (PASSEIO E UTILITÁRIOS) MARCA RENAUT**

9.1 SERVIÇOS	Qtde mínima estimada horas/ano	Qtde estimada horas/ano	Valor Hora/Ref.	Valor Hora/Ref.	Valor anual mínimo estimado para os serviços	Valor anual máximo estimado para os serviços	Valor Hora/Ref.	Valor anual mínimo estimado para os serviços	Valor anual máximo estimado para os serviços	Valor Hora/Ref.	Valor anual mínimo estimado para os serviços	Valor anual máximo estimado para os serviços	Valor Hora/Ref.	Valor anual mínimo estimado para os serviços	Valor anual máximo estimado para os serviços
		10	100	R\$200,00	R\$ 230,00	R\$ 2.300,00	R\$ 23.000,00	R\$ 245,00	R\$ 2.450,00	R\$ 24.500,00	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00	R\$ 24.000,00	R\$ 238,33	R\$ 2.383,33
9.2 PEÇAS	Valor mínimo estimado peças/ano	Valor máximo estimado peças/ano	Desconto mínimo sobre o valor da peça	Desconto mínimo sobre o valor da peça	Valor anual mínimo estimado para os serviços	Valor anual máximo estimado para os serviços	Desconto mínimo sobre o valor da peça	Valor anual mínimo estimado para os serviços	Valor anual máximo estimado para os serviços	Desconto mínimo sobre o valor da peça	Valor anual mínimo estimado para os serviços	Valor anual máximo estimado para os serviços	Desconto mínimo sobre o valor da peça	Valor anual mínimo estimado para os serviços	Valor anual máximo estimado para os serviços
	R\$100,00	R\$90.000,00	5%	6%	R\$ 94,00	R\$ 84.600,00	5%	R\$ 95,00	R\$ 85.500,00	7%	R\$ 93,00	R\$ 83.700,00	6%	R\$ 94,00	R\$ 84.600,00
TOTAL LOTE					R\$107.600,00			R\$110.000,00			R\$107.700,00			R\$ 108.433,33	

**LOTE X - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE - VEÍCULOS PESADOS (ÔNIBUS) MARCA VOLKSWAGEN.**

10.1 SERVIÇOS	Qtde mínima estimada horas/ano	Qtde estimada horas/ano	Valor Hora/Ref.	Valor Hora/Ref.	Valor anual mínimo estimado para os serviços	Valor anual máximo estimado para os serviços	Valor Hora/Ref.	Valor anual mínimo estimado para os serviços	Valor anual máximo estimado para os serviços	Valor Hora/Ref.	Valor anual mínimo estimado para os serviços	Valor anual máximo estimado para os serviços	Valor Hora/Ref.	Valor anual mínimo estimado para os serviços	Valor anual máximo estimado para os serviços
		10	1500	R\$ 180,00	R\$ 290,00	R\$ 2.900,00	R\$ 435.000,00	R\$ 310,00	R\$ 3.100,00	R\$ 465.000,00	R\$ 297,00	R\$ 2.970,00	R\$ 445.500,00	R\$ 299,00	R\$ 2.990,00
10.2 PEÇAS	Valor mínimo estimado peças/ano	Valor máximo estimado peças/ano	Desconto mínimo sobre o valor da peça	Desconto mínimo sobre o valor da peça	Valor anual mínimo estimado para os serviços	Valor anual máximo estimado para os serviços	Desconto mínimo sobre o valor da peça	Valor anual mínimo estimado para os serviços	Valor anual máximo estimado para os serviços	Desconto mínimo sobre o valor da peça	Valor anual mínimo estimado para os serviços	Valor anual máximo estimado para os serviços	Desconto mínimo sobre o valor da peça	Valor anual mínimo estimado para os serviços	Valor anual máximo estimado para os serviços
	R\$ 100,00	R\$ 520.000,00	5%	6%	R\$ 94,00	R\$ 488.800,00	5%	R\$ 95,00	R\$ 494.000,00	7%	R\$ 93,00	R\$ 483.600,00	6%	R\$ 94,00	R\$ 488.800,00





TOTAL LOTE			<b>R\$713.000,00</b>			<b>R\$717.500,00</b>			<b>R\$715.500,00</b>			<b>R\$ 715.330,00</b>
------------	--	--	----------------------	--	--	----------------------	--	--	----------------------	--	--	-----------------------

**LOTE XIII - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE- VEÍCULOS PESADOS (CAÇAMBA/CAMINHÃO PIPA) DA MARCA MERCEDES -BENZ**

13.1 SERVIÇOS	Qtde mínima estimada horas/ano	Qtde estimada horas/ano	Valor Hora/Ref.	Valor Hora/Ref.	Valor anual mínimo estimado para os serviços	Valor anual máximo estimado para os serviços	Valor Hora/Ref.	Valor anual mínimo estimado para os serviços	Valor anual máximo estimado para os serviços	Valor Hora/Ref.	Valor anual mínimo estimado para os serviços	Valor anual máximo estimado para os serviços	Valor Hora/Ref.	Valor anual mínimo estimado para os serviços	Valor anual máximo estimado para os serviços
		10	1000	R\$ 180,00	R\$ 290,00	R\$ 2.900,00	R\$ 290.000,00	R\$ 310,00	R\$ 3.100,00	R\$ 310.000,00	R\$ 297,00	R\$ 2.970,00	R\$ 297.000,00	R\$ 299,00	R\$ 2.990,00
13.2 PEÇAS	Valor mínimo estimado peças/ano	Valor máximo estimado peças/ano	Desconto mínimo sobre o valor da peça	Desconto mínimo sobre o valor da peça	Valor anual mínimo estimado para os serviços	Valor anual máximo estimado para os serviços	Desconto mínimo sobre o valor da peça	Valor anual mínimo estimado para os serviços	Valor anual máximo estimado para os serviços	Desconto mínimo sobre o valor da peça	Valor anual mínimo estimado para os serviços	Valor anual máximo estimado para os serviços	Desconto mínimo sobre o valor da peça	Valor anual mínimo estimado para os serviços	Valor anual máximo estimado para os serviços
	R\$ 100,00	R\$ 571.823,00	5%	6%	R\$ 94,00	R\$ 537.513,62	5%	R\$ 95,00	R\$ 543.231,85	7%	R\$ 93,00	R\$ 531.795,39	6%	R\$ 94,00	R\$ 537.513,62
TOTAL LOTE						<b>R\$827.513,62</b>			<b>R\$853.231,85</b>			<b>R\$828.795,39</b>			<b>R\$ 836.513,62</b>

**LOTE XIV - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETAS MARCA HONDA**

14.1 SERVIÇOS	Qtde mínima estimada horas/ano	Qtde estimada horas/ano	Valor Hora/Ref.	Valor Hora/Ref.	Valor anual mínimo estimado para os serviços	Valor anual máximo estimado para os serviços	Valor Hora/Ref.	Valor anual mínimo estimado para os serviços	Valor anual máximo estimado para os serviços	Valor Hora/Ref.	Valor anual mínimo estimado para os serviços	Valor anual máximo estimado para os serviços	Valor Hora/Ref.	Valor anual mínimo estimado para os serviços	Valor anual máximo estimado para os serviços
		10	260	R\$ 100,00	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00	R\$ 57.200,00	R\$ 245,00	R\$ 2.450,00	R\$ 63.700,00	R\$ 230,00	R\$ 2.300,00	R\$ 59.800,00	R\$ 231,67	R\$ 2.316,70
14.2 PEÇAS	Valor mínimo estimado peças/ano	Valor máximo estimado peças/ano	Desconto mínimo sobre o valor da peça	Desconto mínimo sobre o valor da peça	Valor anual mínimo estimado para os serviços	Valor anual máximo estimado para os serviços	Desconto mínimo sobre o valor da peça	Valor anual mínimo estimado para os serviços	Valor anual máximo estimado para os serviços	Desconto mínimo sobre o valor da peça	Valor anual mínimo estimado para os serviços	Valor anual máximo estimado para os serviços	Desconto mínimo sobre o valor da peça	Valor anual mínimo estimado para os serviços	Valor anual máximo estimado para os serviços
	R\$ 100,00	R\$ 166.100,00	5%	6%	R\$ 94,00	R\$ 156.134,00	5%	R\$ 95,00	R\$ 157.795,00	7%	R\$ 93,00	R\$ 154.473,00	6%	R\$ 94,00	R\$ 156.134,00



TOTAL LOTE					R\$213.334,00		R\$221.495,00		R\$214.273,00		R\$ 216.368,20				
<b>LOTE XV - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MOTOCICLETAS MARCAS YAMAHA - KASINSK.</b>															
15.1 SERVIÇOS	<b>Qtde mínima estimada horas/ano</b>	<b>Qtde estimada horas/ano</b>	<b>Valor Hora/Ref.</b>	Valor Hora/Ref.	Valor anual mínimo estimado para os serviços	Valor anual máximo estimado para os serviços	Valor Hora/Ref.	Valor anual mínimo estimado para os serviços	Valor anual máximo estimado para os serviços	Valor Hora/Ref.	Valor anual mínimo estimado para os serviços	Valor anual máximo estimado para os serviços	<b>Valor Hora/Ref.</b>	<b>Valor anual mínimo estimado para os serviços</b>	<b>Valor anual máximo estimado para os serviços</b>
	10	30	R\$100,00	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00	R\$ 6.600,00	R\$ 245,00	R\$ 2.450,00	R\$ 7.350,00	R\$ 230,00	R\$ 2.300,00	R\$ 6.900,00	R\$ 231,67	R\$ 2.316,70	R\$ 6.950,10
15.2 PEÇAS	<b>Valor mínimo estimado peças/ano</b>	<b>Valor máximo estimado peças/ano</b>	<b>Desconto mínimo sobre o valor da peça</b>	Desconto mínimo sobre o valor da peça	Valor anual mínimo estimado para os serviços	Valor anual máximo estimado para os serviços	Desconto mínimo sobre o valor da peça	Valor anual mínimo estimado para os serviços	Valor anual máximo estimado para os serviços	Desconto mínimo sobre o valor da peça	Valor anual mínimo estimado para os serviços	Valor anual máximo estimado para os serviços	<b>Desconto mínimo sobre o valor da peça</b>	<b>Valor anual mínimo estimado para os serviços</b>	<b>Valor anual máximo estimado para os serviços</b>
	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00	5%	6%	R\$ 94,00	R\$ 1.880,00	5%	R\$ 95,00	R\$ 1.900,00	7%	R\$ 93,00	R\$ 1.860,00	6%	R\$ 94,00	R\$ 1.880,00
TOTAL LOTE						<b>R\$8.480,00</b>			<b>R\$9.250,00</b>			<b>R\$8.760,00</b>			<b>R\$ 8.830,10</b>
<b>LOTE XVI - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS - MARCAS FORD/VALTRA A950/FIATALLIS</b>															
16.1 SERVIÇOS	<b>Qtde mínima estimada horas/ano</b>	<b>Qtde estimada horas/ano</b>	<b>Valor Hora/Ref.</b>	Valor Hora/Ref.	Valor anual mínimo estimado para os serviços	Valor anual máximo estimado para os serviços	Valor Hora/Ref.	Valor anual mínimo estimado para os serviços	Valor anual máximo estimado para os serviços	Valor Hora/Ref.	Valor anual mínimo estimado para os serviços	Valor anual máximo estimado para os serviços	<b>Valor Hora/Ref.</b>	<b>Valor anual mínimo estimado para os serviços</b>	<b>Valor anual máximo estimado para os serviços</b>
	10	1500	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00	R\$ 450.000,00	R\$ 330,00	R\$ 3.300,00	R\$ 495.000,00	R\$ 312,00	R\$ 3.120,00	R\$ 468.000,00	R\$ 314,00	R\$ 3.140,00	R\$ 471.000,00
16.2 PEÇAS	<b>Valor mínimo estimado peças/ano</b>	<b>Valor máximo estimado peças/ano</b>	<b>Desconto mínimo sobre o valor da peça</b>	Desconto mínimo sobre o valor da peça	Valor anual mínimo estimado para os serviços	Valor anual máximo estimado para os serviços	Desconto mínimo sobre o valor da peça	Valor anual mínimo estimado para os serviços	Valor anual máximo estimado para os serviços	Desconto mínimo sobre o valor da peça	Valor anual mínimo estimado para os serviços	Valor anual máximo estimado para os serviços	<b>Desconto mínimo sobre o valor da peça</b>	<b>Valor anual mínimo estimado para os serviços</b>	<b>Valor anual máximo estimado para os serviços</b>
	R\$ 100,00	R\$ 600.000,00	5%	6%	R\$ 94,00	R\$ 564.000,00	5%	R\$ 95,00	R\$ 570.000,00	7%	R\$ 93,00	R\$ 558.000,00	6%	R\$ 94,00	R\$ 564.000,00
TOTAL LOTE						<b>R\$1.014.000,0</b>			<b>R\$1.065.000,0</b>			<b>R\$1.026.000,0</b>			<b>R\$</b>



0

0

0

1.035.000,00

**LOTE XVII - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS (PÁ MECÂNICA - MARCAS CASE W20 B/KOMATSU WA 200.**

17.1 SERVIÇOS	Qtde mínima estimada horas/ano	Qtde estimada horas/ano	Valor Hora/Ref.	Valor Hora/Ref.	Valor anual mínimo estimado para os serviços	Valor anual máximo estimado para os serviços	Valor Hora/Ref.	Valor anual mínimo estimado para os serviços	Valor anual máximo estimado para os serviços	Valor Hora/Ref.	Valor anual mínimo estimado para os serviços	Valor anual máximo estimado para os serviços	Valor Hora/Ref.	Valor anual mínimo estimado para os serviços	Valor anual máximo estimado para os serviços
		10	1500	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00	R\$ 450.000,00	R\$ 330,00	R\$ 3.300,00	R\$ 495.000,00	R\$ 312,00	R\$ 3.120,00	R\$ 468.000,00	R\$ 314,00	R\$ 3.140,00
17.2 PEÇAS	Valor mínimo estimado peças/ano	Valor máximo estimado peças/ano	Desconto mínimo sobre o valor da peça	Desconto mínimo sobre o valor da peça	Valor anual mínimo estimado para os serviços	Valor anual máximo estimado para os serviços	Desconto mínimo sobre o valor da peça	Valor anual mínimo estimado para os serviços	Valor anual máximo estimado para os serviços	Desconto mínimo sobre o valor da peça	Valor anual mínimo estimado para os serviços	Valor anual máximo estimado para os serviços	Desconto mínimo sobre o valor da peça	Valor anual mínimo estimado para os serviços	Valor anual máximo estimado para os serviços
	R\$ 100,00	R\$ 600.000,00	5%	6%	R\$ 94,00	R\$ 564.000,00	5%	R\$ 95,00	R\$ 570.000,00	7%	R\$ 93,00	R\$ 558.000,00	6%	R\$ 94,00	R\$ 564.000,00
TOTAL LOTE						<b>R\$1.014.000,00</b>			<b>R\$1.065.000,00</b>			<b>R\$1.026.000,00</b>			<b>R\$ 1.035.000,00</b>

**LOTE XVIII - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS - (MOTONIVELADORA 120H CARTEPILLAR) MARCAS NEW HOLLAND/FIATALLIS**

18.1 SERVIÇOS	Qtde mínima estimada horas/ano	Qtde estimada horas/ano	Valor Hora/Ref.	Valor Hora/Ref.	Valor anual mínimo estimado para os serviços	Valor anual máximo estimado para os serviços	Valor Hora/Ref.	Valor anual mínimo estimado para os serviços	Valor anual máximo estimado para os serviços	Valor Hora/Ref.	Valor anual mínimo estimado para os serviços	Valor anual máximo estimado para os serviços	Valor Hora/Ref.	Valor anual mínimo estimado para os serviços	Valor anual máximo estimado para os serviços
		10	1500	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00	R\$ 450.000,00	R\$ 330,00	R\$ 3.300,00	R\$ 495.000,00	R\$ 312,00	R\$ 3.120,00	R\$ 468.000,00	R\$ 314,00	R\$ 3.140,00
18.2 PEÇAS	Valor mínimo estimado peças/ano	Valor máximo estimado peças/ano	Desconto mínimo sobre o valor da peça	Desconto mínimo sobre o valor da peça	Valor anual mínimo estimado para os serviços	Valor anual máximo estimado para os serviços	Desconto mínimo sobre o valor da peça	Valor anual mínimo estimado para os serviços	Valor anual máximo estimado para os serviços	Desconto mínimo sobre o valor da peça	Valor anual mínimo estimado para os serviços	Valor anual máximo estimado para os serviços	Desconto mínimo sobre o valor da peça	Valor anual mínimo estimado para os serviços	Valor anual máximo estimado para os serviços
	R\$ 100,00	R\$ 800.000,00	5%	6%	R\$ 94,00	R\$ 752.000,00	5%	R\$ 95,00	R\$ 760.000,00	7%	R\$ 93,00	R\$ 744.000,00	6%	R\$ 94,00	R\$ 752.000,00
TOTAL LOTE						<b>R\$1.202.000,00</b>			<b>R\$1.255.000,00</b>			<b>R\$1.212.000,00</b>			<b>R\$1.223.000,00</b>



			0			0			0		00
TOTAL GERAL DOS LOTES			R\$10.243.421, 50			R\$10.585.901, 52			R\$10.279.641, 48		R\$10.369.65 0,13

